



PEDIDO PARA O RECONHECIMENTO DO PLANO DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DA DOENÇA DE AUJESZKY EM PORTUGAL

Para ser incluído no Anexo II da Decisão da Comissão 2008/185/CE de 21 de fevereiro como um Estado-Membro onde o programa de controlo da doença de Aujeszky está em vigor e em estado avançado de erradicação da doença

novembro de 2020



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA

dgav
Direção Geral
de Alimentação
e Veterinária



Índice

- [1. Identificação do programa](#)
- [2. Dados históricos sobre a evolução epidemiológica da doença de Aujeszky](#)
- [3. Descrição do programa](#)
- [4. Medidas do programa](#)
 - [4.1. Resumo das medidas previstas no programa](#)
 - [4.2. Organização, supervisão e papel de todas as partes interessadas envolvidas no programa](#)
 - [4.3. Descrição e demarcação das áreas geográficas e administrativas em que o programa deve ser implementado](#)
 - [4.4. Os objetivos a serem alcançados no final do programa e os benefícios esperados do programa](#)
 - [4.5. Indicadores adequados para medir o alcance dos objetivos do programa](#)
 - [4.6. Descrição das medidas do programa](#)
 - [4.6.1. Notificação da doença](#)
 - [4.6.2. Animais-alvo e população animal](#)
 - [4.6.3. Identificação de animais e registo de explorações](#)
 - [4.6.4. Qualificações de animais e explorações](#)
 - [4.6.5. Regras sobre a circulação de animais](#)
 - [4.6.6. Testes utilizados e esquemas amostrais](#)
 - [4.6.7. Vacinas utilizadas e esquemas de vacinação](#)
 - [4.6.8. Informações e avaliação sobre gestão de medidas de bio-segurança e infraestrutura em vigor nas explorações envolvidas](#)
 - [4.6.9. Medidas em caso de resultado positivo](#)
 - [4.6.10. Regime de compensação para proprietários de animais abatidos e mortos](#)
 - [4.6.11. Controlo sobre a implementação do programa e relatórios](#)
 - [4.6.12. Vigilância de ADV em javalis selvagens](#)
- [5. Recursos financeiros para o programa](#)
- [6. Dados sobre a evolução epidemiológica nos últimos cinco anos](#)
- [7. Conclusão](#)

Anexos

- Anexo 1 – Classificação dos Tipos de Retenção (SISS)
- Anexo 2 – Evolução do PCEDA de acordo com o tipo de retenção
- Anexo 3 – Regras para a circulação de suínos para abate e para outras explorações, centros de montagem, centros de coleta de sêmen e quarentenas (DL n° 85/2012)
- Anexo 4 – Regras para a implementação de regimes de vacinação
- Anexo 5 – Manual de Procedimentos pceda (acesso ao documento completo)



ÍNDICE DE TABELAS

[Tabela 1 – Evolução da população suína e resultados do PCEDA](#)

[Tabela 2 – Caracterização e distribuição geográfica da população em que o PCEDA é implementado \(2019\)](#)

[Tabela 3 – Resultados dos controlos serológicos em matadouros \(suínos de engorda\) \(2017-2019\)](#)

[Tabela 4 – Dados sobre explorações no PCEDA \(2015\)](#)

[Tabela 5 – Dados sobre explorações no PCEDA \(2016\)](#)

[Tabela 6 – Dados sobre explorações no PCEDA \(2017\)](#)

[Tabela 7 – Dados sobre explorações no PCEDA \(2018\)](#)

[Tabela 8 – Dados sobre explorações no PCEDA \(2019\)](#)

[Tabela 9 – Dados sobre efetivos no PCEDA \(2015\)](#)

[Tabela 10 – Dados sobre efetivos no PCEDA \(2016\)](#)

[Tabela 11 – Dados sobre efetivos no PCEDA \(2017\)](#)

[Tabela 12 – Dados sobre efetivos no PCEDA \(2018\)](#)

[Tabela 13 – Dados sobre efetivos no PCEDA \(2019\)](#)

[Tabela 14 – Vigilância em javalis \(2016-2019\)](#)

[Tabela 15 – Evolução das explorações indemnes e oficialmente indemnes por Região \(2015-2019\)](#)

[Tabela 16 – Evolução das explorações positivas por Região \(2015-2019\)](#)

ÍNDICE DE VALORES

[Figura 1 – Relatório técnico do PCEDA em 2012](#)

[Figura 2 – Evolução da prevalência de explorações DA 2012-2019 \(nº de explorações positivas\)](#)

[Figura 3 – Evolução da incidência de DA em animais 2015-2019 \(nº de animais positivos\)](#)

[Figura 4 – Evolução das explorações indemnes 2015-2019 \(% das explorações indemnes\)](#)

[Figura 5 – Distribuição geográfica dos serviços regionais da DGAV – Despacho 21/G/2013](#)

[Figura 6 – Evolução da classificação sanitária dos explorações \(2015-2019\)](#)

[Figura 7 – Evolução das explorações positivas \(2015-2019\)](#)

[Figura 8 – Evolução das explorações indemnes e oficialmente indemnes por Região \(2015-2019\)](#)

[Figura 9 – Evolução das explorações positivas por Região \(2015-2019\)](#)

[Figura 10 – Explorações indemnes e oficialmente indemnes por Região \(novembro de 2020\)](#)



LISTA DE ABREVIATURAS

A1	Estatuto desconhecido da doença de Aujeszky
A2	Estatuto positivo à doença de Aujeszky
A2A	Estatuto positivo à Doença de Aujeszky com infeção ativa
A2NA	Estatuto positivo à Doença de Aujeszky com infeção não ativa
A3	Estatuto em saneamento da Doença de Aujeszky em saneamento
A4	Estatuto da Doença de Aujeszky livre com vacinação
A4S	Estatuto da Doença de Aujeszky livre com vacinação suspenso
A5	Estatuto da Doença de Aujeszky livre sem vacinação
A5S	Estatuto da Doença de Aujeszky livre sem vacinação suspenso
DA	Doença de Aujeszky
VDA	Vírus da Doença de Aujeszky
DGAV	Direção Geral de Alimentação e Veterinária
DL	Decreto-Lei
DSAVRN	Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte
DSAVRC	Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro
DSAVRLVT	Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e e Vale do Tejo
DSAVRALT	Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo
DSAVRALG	Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve
FMV-UL	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa
FPAS	Federação Portuguesa das Associações de Suinocultores
INIAV	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária
PCEDA	Plano de controlo e erradicação da Doença de Aujeszky em Portugal
SCS	Sociedade Científica de Suinicultura
SNIRA	Sistema Nacional de Informação e Registo de Animal
SIRO-PCEDA	Sistema Informativo para suporte ao programa PCEDA
SISS	Sistema Informativo da Sanidade dos suínos



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA

dgav
Direção Geral
de Alimentação
e Veterinária



PEDIDO PARA O RECONHECIMENTO DO PLANO DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DA DOENÇA DE AUJESZKY EM PORTUGAL

Lisboa, 27 de novembro de 2020

Levando em consideração:

DIRETIVA DO CONSELHO 64/432/CEE de 26 de Junho de 1964, sobre problemas de saúde animal que afetam o comércio intra-comunitário de bovinos e suínos;

DECISÃO DA COMISSÃO 2008/185/CE de 21 de Fevereiro de 2008, que estabelece garantias adicionais para a circulação de suínos entre os Estados-Membros;

DOCUMENTO DE TRABALHO SANTE/7124/2016 - Orientação da Decisão da Comissão 2008/185/CE sobre garantias adicionais no comércio intra-comunitário de suínos relacionados com a doença de Aujeszky e critérios para a listagem de um Estado-Membro ou uma região livre da doença de Aujeszky ou como tendo um programa de controlo de doenças aprovado;

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO (UE) 2015/2444 de 17 de Dezembro de 2015, que estabelece requisitos padrão para a submissão pelos Estados-Membros de programas nacionais para erradicação, controlo e vigilância de doenças animais e zoonoses para o financiamento da União e revogação da Decisão 2008/425/CE (modelo do Anexo I),

A Autoridade Sanitária Veterinária Portuguesa – Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) submete o pedido para Portugal ser incluído no Anexo II da Decisão da Comissão 2008/185/CE de 21 de fevereiro, como um Estado-Membro onde o programa de controlo da doença de Aujeszky (DA) está em vigor e em estágio avançado de erradicação (Anexo II), apresentando aqui o "**Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky em Portugal (PCEDA)**" e respetivos resultados.



PLANODE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DA DOENÇA DE AUJESZKY EM PORTUGAL

PCEDA

1. Identificação do programa

Estado-Membro: Portugal

Doença: Doença de Aujeszky

Referência deste documento: PCEDA_PT2020

Contacto:

Susana Guedes Pombo – Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Telefone: +351 213 2396 56/ 55/ 62

E-mail: dirgeral@dgav.pt

Data de envio à Comissão Europeia: 27 de Novembro de 2020.

2. Dados históricos sobre a evolução epidemiológica da doença de Aujeszky

A doença de Aujeszky (DA) é um dos principais problemas de saúde que afetam o setor suíno, particularmente no que diz respeito ao comércio, tanto a nível nacional como comunitário, levando os Estados-Membros a desenvolver planos de controlo e erradicação, que, em Portugal, exigiam, também, o desenvolvimento de modelos organizacionais específicos para os serviços veterinários.

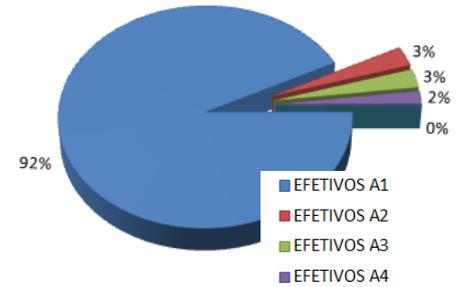
A DA é de notificação obrigatória em Portugal desde 1976 e, a partir de 1995, foi publicado um programa de controlo com participação financeira comunitária, nos termos da Decisão 96/51/CE de 12 de Dezembro.

Em 2002, Portugal aprovou o Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky (PCEDA), por meio da publicação do Decreto-Lei nº 161/2002, de 10 de julho. Este diploma contém as regras técnicas do plano, estabelecendo as bases para a avaliação epidemiológica das explorações de suínos com 100 ou mais porcas de criação e a consequente classificação sanitárias das explorações. Também tornou obrigatória a vacinação, com vacinas deletadas em gE. Para a operacionalização do PCEDA, foram publicados os Editais nº 9281/2002 e 11428/2002 de 8 de agosto e 22 de outubro, respetivamente.

Em 2012, dado o lento desenvolvimento do programa existente e o fato de que 92% das explorações possuíam um estatuto sanitário desconhecido (A1) (Figura 1), e com o apoio das associações de suinicultores, foi aprovado um novo plano para controlar e erradicar a doença de Aujeszky, elaborado de acordo com a Decisão da Comissão 2008/185/CE, de 21 de fevereiro, sobre garantias adicionais em relação à doença de Aujeszky no comércio intracomunitário de suínos. **O Decreto-Lei nº 85/2012** alterado pelo DL **222/2012**, de 5 de abril e 15 de outubro, respetivamente, estabeleceu as normas técnicas e a gestão do novo PCEDA, que se aplica a todas as explorações de suínos.

Figura 1 – Relatório técnico do PCEDA em 2012

	DSVRN	DSVRC	DSVRLT	DSVRA	DSVRALG
A1	353	3389	1598	1141	116
A2	3	35	133	32	0
A3	5	96	52	23	15
A4	2	16	46	66	6
A5	0	0	1	2	0



A1- Estatuto desconhecido; A2- Positivo; A3- Em saneamento; A4- Indemne com vacinação; A5- Indemne sem vacinação

Além disso, a nova legislação estabeleceu a necessidade de desenvolvimento pela autoridade veterinária competente - DGAV (Direção Geral de Alimentação e Veterinária), de um sistema de informação (SI) para a gestão técnica e administrativa do PCEDA e para apoiar a tomada de decisão no âmbito do programa.

Foi assinado um protocolo de colaboração com a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (FMV-UL), que implementou o SI SIRO-PCEDA em todo o país, proporcionando formação técnica adequada aos seus utilizadores. Este SI foi desenvolvido em uma das cinco regiões de Portugal, para apoiar a erradicação da Peste Suína Africana e, posteriormente, para ajudar a gestão sanitária do programa de controlo e erradicação da DA, ao longo de 10 anos.

Em 2019, o SIRO-PCEDA foi atualizado para um sistema baseado na web, com a participação de todos os atores do plano, internos e externos. O Sistema Informativo da Sanidade dos Suínos (SISS) permite o acesso a informações em tempo real para produtores, veterinários, laboratórios, matadouros e serviços de DGAV. Integra os dados do PCEDA (serologia e vacinação de DA e classificação de explorações) com um modelo populacional baseado em três declarações de existências anuais (registrados no SNIRA – cadastro nacional de animais), e a circulação de suínos vivos para explorações, mercados e matadouros. O apoio do SISS à gestão da saúde animal inclui a caracterização das explorações, de acordo com seu perfil produtivo e relatórios de monitorização na exploração, freguesia, município e/ou região.

A população-alvo do novo PCEDA, iniciado em 2012 e até ao presente, era **de todas as explorações e suínos**. A população existente, explorações e animais no âmbito do programa são apresentados no Capítulo 7.

Em resumo, o PCEDA foca-se nas seguintes atividades:

- Avaliação epidemiológica de todas as explorações suinícolas, através de recolha e uniformização sanitária com análise estatística dos resultados obtidos mediante rastreio serológico.
- Obrigação de **controles sorológicos** a todas as explorações com reprodutores, de acordo com a classificação sanitária e evolução da implementação do PCEDA, (conforme detalhado no Capítulo 4.6.6.);



- Vacinação **obrigatória**, com vacina deletada em gE, para todas as explorações de suínos (exceto explorações indemnes (A4) com autorização para suspender a vacinação, explorações oficialmente indemnes (A5), entrepostos de suínos para abate e centros de agrupamento) com diferentes regimes: os reprodutores são vacinados a cada quatro meses e os animais de engorda recebem dupla vacinação entre dez e doze semanas e quatro semanas depois, e em animais com mais de oito meses a referida vacinação deve ser reforçada a cada quatro meses até saída para abate (Capítulo 4.6.7);
- **Classificação sanitária** de explorações baseada na avaliação epidemiológica efetuada em todas as explorações suinícolas, recolhida nomeadamente, através de sorologia e avaliação do cumprimento do plano de vacinação (Capítulo 4.6.4);
- **Condições para movimentações** entre explorações dependendo do tipo de exploração e classificação (Capítulo 4.6.5);
- **Medidas de erradicação** em explorações com infeção ativa (Capítulo 4.6.9).

Para a aplicação e operacionalização das normas técnicas de suporte ao PCEDA, a DGAV desenvolveu diversos instrumentos, publicados no seu portal (<https://www.dgav.pt> >DOENÇAS DOS ANIMAIS > Doença de Aujeszky), como **despachos, instruções e manuais publicados**.

O Despacho 15214/2012 (publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 229, de 27 de novembro de 2012), aprovou as medidas específicas para explorações onde foram detetados suínos positivos à doença de Aujeszky.

O Despacho 5376/2016 (publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 77, de 20 de abril de 2016) vem revogar o Despacho anterior e intensificar as medidas para explorações positivas, exigindo a caracterização da circulação viral ativa com o fornecimento de medidas mais rigorosas. Também aumentou os requisitos de controlo e sanitário para a circulação de animais de substituição externa, para garantir que eles se originassem apenas em explorações de multiplicação ou seleção com estatuto livre, com ou sem vacinação. O diploma também previa controlos sorológicos nos matadouros, para melhor caracterizar a circulação viral e controlar a aplicação das vacinas utilizadas.

Também foi criado um grupo de trabalho, a **Comissão de Acompanhamento** do PCEDA (Despacho do DGAV n.º 1/G/2014, de 13 de janeiro de 2014), incluindo DGAV, INIAV (laboratório nacional de referência), FMV-UL, SCS (Sociedade Científica da Suinicultura) e FPAS (Federação Portuguesa das Associações de Suinicultores). Esta Comissão tem como objetivos monitorizar e analisar a evolução e implementação dos procedimentos e discutir estratégias de melhoria. Também é importante como forma de comunicação entre parceiros. A Comissão acompanhou regularmente o desenvolvimento do PCEDA com 2-4 reuniões por ano.

O trabalho desta Comissão de **Acompanhamento** resultou em diversas melhorias, como os referidos despachos, o desenvolvimento de **planos regionais** específicos (Vinhais, Alcobaça e Subáreas do Centro) em áreas de difícil implementação, com alta concentração de pequenas explorações contribuindo também para a melhoria do SISS.

Na temporada de caça 2017-2018, foi implementado um novo **Plano de Vigilância Sanitária em Caça Maior (PVSCM)** para fortalecer, entre outros objetivos, a vigilância da DA em javalis. Percentagens de 10-12% de animais positivos foram observadas ao longo dos últimos anos.

Dados sumários sobre a população suína e a evolução do **PCEDA**, de 2015 a 2019, são apresentados na Tabela 1.

Observa-se que ao longo dos anos, o número de explorações diminuiu, enquanto o número de animais aumentou, mas não houve grandes variações no perfil da população suína. O número de explorações e suínos positivos à DA foram progressivamente reduzindo ao longo dos anos. O anexo 1 indica os critérios de classificação do tipo de exploração suína de acordo com a estrutura de produção e o Anexo 2 fornece dados detalhados sobre a evolução do PCEDA de acordo com o tipo de exploração. Observa-se que foram as explorações industriais as que responderam mais rapidamente ao programa e, embora no início as explorações positivas tenham sido maioritariamente nestas explorações, atualmente mais da metade das explorações positivas são explorações familiares e caseiras.

Tabela 1 – Evolução da população suína e resultados do PCEDA (Fonte: SISS-2020)

Ano	Nº de explorações	Explorações avaliadas	Explorações positivas	Nº de animais	Animais testados	Animais positivos
2015	7402	3068	405	2190446	154663	575
2016	6152	3066	148	2109981	155270	857
2017	5776	3094	86	2118878	167013	631
2018	5520	3172	35	2208336	185264	257
2019	5508	3090	22	2227242	146267	90

Os principais resultados da implantação do PCEDA, de 2015 a 2019, também são apresentados nas Figuras 2, 3 e 4, em relação à prevalência de explorações, incidência e evolução da classificação sanitária livre de DA.

Figura 2 – Evolução da prevalência de explorações DA 2012-2019 (nº de explorações positivas)

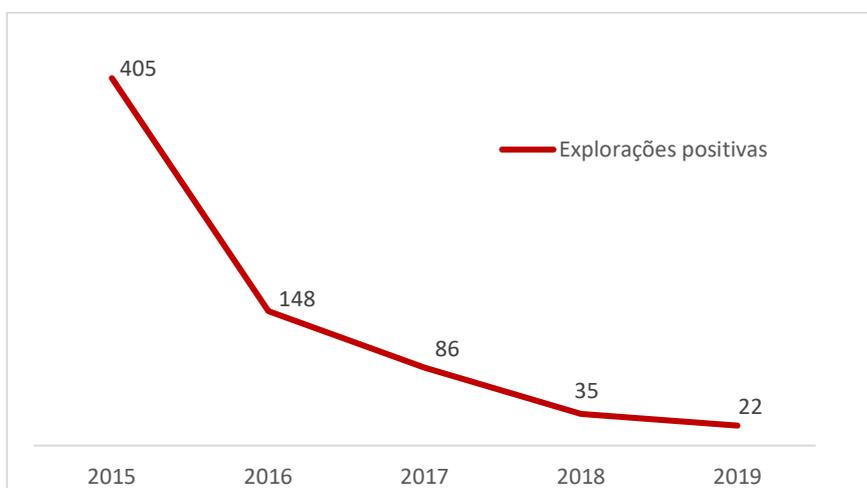


Figura 3 – Evolução da incidência de DA em animais 2015-2019 (nº de animais positivos)

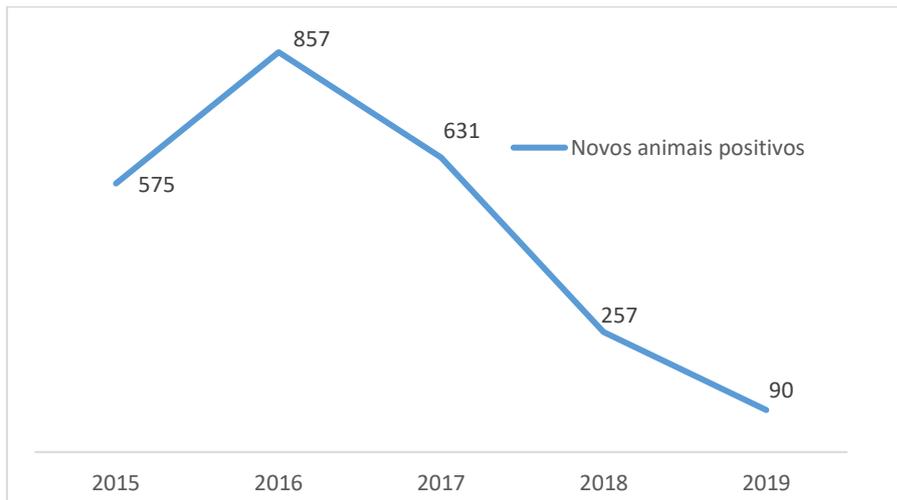
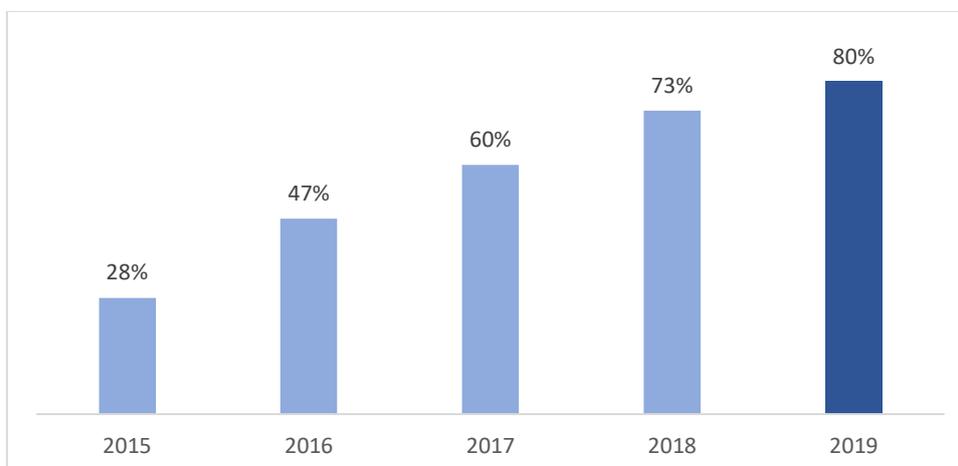


Figura 4 – Evolução das explorações indemnes 2015-2019 (% das explorações livres)



3. Descrição do programa

Os principais objetivos do PCEDA são a erradicação da Doença de Aujeszky na área de Portugal continental. Isso compreende todas as 5 regiões administrativas: Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve.

Testes sorológicos são aplicados a todas as explorações com animais reprodutores e em animais de engorda em explorações sem animais de reprodução. São realizados controlos serológicos nas explorações de engorda nos matadouros para confirmação da avaliação epidemiológica realizada naquelas explorações, com os resultados expressos na tabela 3. Todos os efetivos suínos são objeto de uma **classificação** sanitária pelos serviços veterinários oficiais de acordo com as seguintes definições:

- Um **animal positivo** tem um resultado sorologicamente positivo para o teste de anticorpo ELISA contra a proteína gE da Doença de Aujeszky.



- Um **efetivo positivo** é aquele que tem pelo menos um animal positivo.

As explorações são **classificadas** no PCEDA, conforme explicado no capítulo 4.6.4, em: A1- efetivo de estatuto desconhecido; A2- Efetivo positivo à DA; A3- Efetivo em saneamento; A4- Efetivo indemne com vacinação; A5 - Efetivo oficialmente indemne sem vacinação. O estatuto A4 e A5 pode ser suspenso quando se verifique o aparecimento de pelo menos um animal com resultado serológico positivo a anticorpos anti-gE, ou quando exista pelo menos um porco clinicamente suspeito ou com lesões suspeitas detetadas no exame *post mortem* e antes do esclarecimento do estatuto sanitário.

Um reforço de **vacinação** é aplicado tanto nos reprodutores (a cada 4 meses) como nos animais de engorda (dupla vacinação entre 10 e 12 semanas e 4 semanas depois; em animais com mais de 8 meses a vacinação deve ser repetida a cada 4 meses até o abate).

As medidas de erradicação **nas explorações infetadas** incluem o reforço da biossegurança, reforço de vacinação nos suínos de substituição e engorda e o abate de animais positivos.

As explorações com 20 ou mais porcas reprodutoras, ou 200 suínos de engorda ou mais, têm que designar um **veterinário responsável** reconhecido pela DGAV. Em explorações menores, o PCEDA é aplicado por médicos veterinários contratados. Os Médicos veterinários são protocolados com a DGAV para a realização das medidas sanitárias do PCEDA, nomeadamente vacinação e controlos sorológicos que enviarão para os laboratórios autorizados para realização das análises. Os resultados são enviados aos serviços regionais da DGAV (DSAVR), que classifica as explorações de acordo com os resultados.

Explorações com dificuldades para alcançar a erradicação têm um acompanhamento específico.

Foram **realizados planos regionais** específicos para enfrentar problemas locais, como seja, a alta densidade de pequenas explorações em determinada região com dificuldade de cumprimento dos programas vacinais.

O PCEDA também conta, como referido, com uma **Comissão de Acompanhamento** que se reúne regularmente para discutir o progresso e a estratégia e as medidas adequadas para que o Plano avance.

Na DGAV, o PCEDA conta com um **coordenador nacional** e cinco **coordenadores regionais** que supervisionam a aplicação de todas as medidas, a atribuição de classificação, realizam controlos oficiais e respondem a todas as questões relacionadas ao programa. São realizadas reuniões periódicas de coordenação para monitorizar e acompanhar a implementação do plano em todas as regiões e discutir as novas medidas a implementar.

4. Medidas do programa

4.1. Resumo das medidas previstas no programa

Duração do programa: 2012 - em andamento

Primeiro ano: 2012	Ano passado: 2019
<input checked="" type="checkbox"/> Controlo	<input checked="" type="checkbox"/> Erradicação
<input checked="" type="checkbox"/> Testes	<input checked="" type="checkbox"/> Testes



<input type="checkbox"/> Abate de animais positivos	<input checked="" type="checkbox"/> Abate de animais positivos
<input type="checkbox"/> Ocisão de animais positivos	<input checked="" type="checkbox"/> Ocisão de animais positivos
<input checked="" type="checkbox"/> Vacinação	<input checked="" type="checkbox"/> Vacinação
Tratamento <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> abate ou ocisão
<input checked="" type="checkbox"/> Eliminação de subprodutos	<input checked="" type="checkbox"/> Eliminação de subprodutos
<input checked="" type="checkbox"/> Outras medidas: controlo do movimento animal	<input checked="" type="checkbox"/> Outras medidas: controlo do movimento animal

4.2. Organização, supervisão e papel de todos os intervenientes no programa:

Cientes da dimensão e complexidade do PCEDA, a DGAV criou uma organização própria e específica com o objetivo de coordenar a nível nacional, regional e local o plano. Assim surge em cada região, a figura do coordenador regional, agregada por uma coordenação nacional, visando também a uniformização de procedimentos.

Outra inovação importante da organização e envolvimento dos vários atores, foi a criação da Comissão de Acompanhamento, que envolve autoridades, profissionais e produtores e permite a manifestação clara de um desejo inequívoco de erradicar a doença, sendo esta vital para a economia dos setores envolvidos.

A organização do programa é apoiada por manuais e folhetos de legislação e procedimentos específicos.

A legislação principal é:

- Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, que estabelece as medidas do PCEDA;
- Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, que introduz certas mudanças nas medidas do PCEDA;
- Despacho n.º 5376/2016, de 20 de abril, atualizando certas regras a serem aplicadas em efetivos positivos.

Outra legislação:

- Decreto-lei n.º 142/2006, de 27 de julho, que institui o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equina;
- Portaria n.º 636/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de manutenção e produção de suínos ou atividades complementares de animais da espécie suína;
- Diretiva n.º 2008/71 do Conselho, de 15 de Julho de 2008, sobre a identificação e registo de suínos;



- Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal.

Os seguintes manuais e instruções estão disponíveis no site da [DGAV](#):

- *PCEDA – Manual de Procedimentos* (Manual de Procedimentos PCEDA) (Anexo 5);
- *Folheto informativo do PCEDA* (folheto PCEDA para agricultores);
- *Folheto informativo - Despacho dos Positivos* (Despacho n° 5376/2016 de 20/04) (Folheto para agricultores sobre novos procedimentos sobre explorações positivas);
- Lista de laboratórios autorizados;
- Lista de vacinas autorizadas;
- Tabelas de amostragem para colheita de amostras de sangue para controlo sorológico;
- Minutas indicativas para agilizar a comunicação com os serviços veterinários locais (SVL) da DGAV.

De fundamental importância na organização do PCEDA é o sistema informativo - SISS, que permite a gestão técnica e administrativa do PCEDA.

O Decreto-Lei 85/2012, alterado pelo Decreto-Lei 222/2012, estabeleceu a atribuição de competências e obrigações aos diversos intervenientes: DGAV – Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, INIAV – Laboratório de Referência, Laboratórios de Diagnóstico autorizados, Médicos veterinários, Produtores e Comerciantes.

DGAV - Planear e supervisionar as atividades do PCEDA; manter e desenvolver o sistema de informativo SISS; orientar, coordenar e implementar controlos oficiais sobre a implementação do PCEDA e garantir a correta execução das ações de profilaxia médica e sanitária; elaborar formulários e normas de procedimento; promover e acompanhar a análise anual de dados e relatório de resultados; dando à avaliação das ações desenvolvidas; Nomear cinco coordenadores regionais por cada uma das áreas geográficas das direções de serviços de alimentação e veterinária regionais (DSAVR), ao qual cabe elaborar os relatórios técnicos de acompanhamento e garantir o cumprimento da legislação em vigor; promover ações de informação, sensibilização e formação em serviço; autorizar os laboratórios de diagnóstico; auditar internamente o PCEDA.

INIAV - Coordenar e supervisionar tecnicamente os laboratórios de diagnóstico.

Laboratórios de diagnóstico - Realizar o diagnóstico sorológico pelo método ELISA anti-gE para a doença de Aujeszky ou outro método indicado pelo INIAV; utilizar kits de diagnóstico sorológico para a doença de Aujeszky devidamente autorizados pela DGAV, de acordo com as disposições do Decreto-Lei 237/2009, de 15 de setembro; cumprir os requisitos técnicos e funcionais da ISO 17025.

Médicos Veterinários - Administrar medicamentos veterinários imunológicos; realizar a avaliação epidemiológica, supervisionar a implementação de medidas de profilaxia nas explorações, centros de agrupamento, entrepostos, centros de colheita de sêmen e quarentenas; comunicar à respetiva DSAVR qualquer suspeita clínica da doença de Aujeszky; prestar assessoria técnica aos produtores e



comerciantes sobre as medidas higio-sanitárias e de biossegurança adequadas; celebrar protocolos com a DGAV para execução das ações mencionadas.

Produtores e comerciantes - Colaborar na organização, implementação e controlo das medidas sanitárias aprovadas pela DGAV, em conformidade com as notificações da DSAVR; relatar ao veterinário qualquer suspeita de sinais clínicos da doença de Aujeszky; assegurar que os suínos adquiridos sejam originários apenas de explorações cujo estado de saúde seja igual ou superior e em conformidade com as regras; cumprir as medidas de biossegurança aplicáveis ao Plano; estabelecer protocolos com a DGAV para a implementação das ações mencionadas.

Há uma forte interação e coresponsabilidade entre a DGAV, produtores e veterinários, por meio da assinatura de protocolos que são instrumentos preciosos de intervenção coletiva.

A DGAV é responsável por garantir o cumprimento das regras contidas no Plano (artigo 54º do DL 85/2012, alterado pelo DL 222/2012), através de supervisão e controlos oficiais. Quando há violação das regras ou do cumprimento de prazos, são aplicadas medidas administrativas que consistem em: redução da classificação sanitária, restrição da circulação de animais, realização de serologia ou vacinação adicionais. Outro agravamento das sanções está previsto por aplicação do artigo 52, sendo o incumprimento das disposições do Plano punível com multas de € 500 a € 44891. Essas infrações incluem o incumprimento das obrigações dos produtores e comerciantes, o incumprimento dos prazos de vacinação e controlos sorológicos, o incumprimento das regras de abate e circulação de suínos, entre outros. Também estão previstas sanções adicionais no artigo 53º, a serem aplicadas simultaneamente com a multa, dependendo da gravidade do delito e da culpa do agente.

De 2017 a 2019, foram instruídos 63 processos de contraordenação por incumprimento do PCEDA, na aplicação de medidas sanitárias, falha nas declarações de existências, movimentação e documentação.

4.3. Descrição e demarcação das áreas geográficas e administrativas em que o programa deve ser implementado:

Todo o território continental de Portugal dividido em cinco regiões administrativas, Diretoria de Serviços Alimentares e Veterinários (DSAVR) da Região Norte (DSAVRN), da Região Centro (DSAVRC), da Região do Vale de Lisboa e Tejo (DSAVRLVT), da Região do Alentejo (DSAVRAlt) e da Região do Algarve (DSAVRAlg), conforme mostrado na Figura 5.

A Tabela 2 apresenta a área, a exploração e a população animal e a densidade de explorações e animais em cada região.

Cerca de metade da população animal está concentrada na região da LVT. Na região central, o maior número de participações pode ser encontrado, devido à representação excessiva de pequenas participações em determinadas áreas.

Figura 5 – Distribuição geográfica dos serviços regionais do DGAV – Despacho 21/G/2013

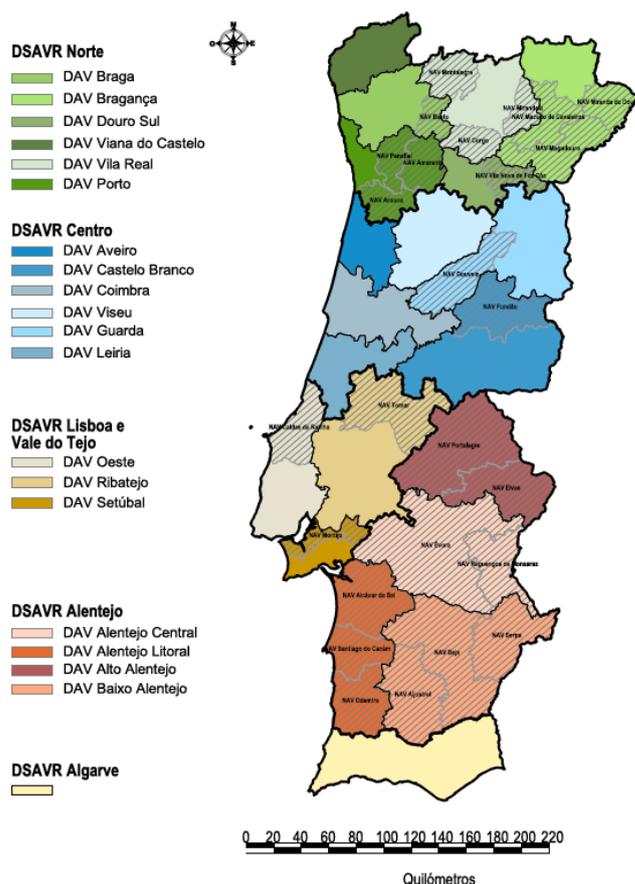


Tabela 2 – Caracterização e distribuição geográfica da população onde o PCEDA é implementado (2019)

	Área (Km2)	Explorações no programa	% das explorações	Animais	% dos animais	Densidade de explorações	Densidade animal
DSAVRN	21286.3	575	12.1%	50973	2.4%	0.027	2.39
DSAVRC	23273.6	2036	38.9%	412543	19.2%	0.082	17.73
DSAVRLVT	12216.6	788	15.7%	1139490	53.1%	0.062	93.27
DSAVRALT	27330.1	1068	25.9%	527016	24.6%	0.039	19.28
DSAVRALG	4996.8	79	1.6%	14178	0.7%	0.014	2.84
Total	89103.4	4546	100%	2144200	100%	0.049	24.06

77% da população é criada em sistemas intensivos de produção, enquanto 23% em sistemas extensivos onde o "Montado" é utilizado no acabamento de suínos. Esses sistemas de produção extensiva são



predominantes no Alentejo (Raça Alentejana e cruzamentos com raças precoces, nomeadamente Duroc) e no interior norte (Raça Bísara).

As explorações extensivas caracterizam-se por utilizar o pastoreio no seu processo produtivo, com um encabeçamento inferior a 1,4 CN/ha ou desenvolver a atividade pecuária com baixa intensidade produtiva ou baixa densidade animal. Os parques de pastoreio para suínos devem obedecer aos seguintes requisitos:

- 1) As vedações exteriores dos parques de pastoreio devem assegurar de forma eficiente a contenção dos animais e impedir a entrada de javalis ou outros animais.
- 2) Estarem compartimentados de forma a promover a rotação das pastagens;
- 3) Devem possuir o menor número possível de pontos de acesso, os quais devem ser mantidos encerrados e assinalados com tabuletas de proibição de entrada de pessoas e viaturas estranhas ao seu funcionamento;
- 4) Cada parque deve dispor de condições de abeberamento e de alimentação complementar, que podem ser asseguradas por equipamentos móveis adequados.
- 5) Possuir um parque de retenção» - instalação pecuária de uma exploração em produção extensiva, que permita manter e alojar temporariamente os efetivos sob vigilância, e realizar intervenções sanitárias ou zootécnicas; (equipamentos fixos ou amovíveis que permitem fazer as vacinações e controlos serológicos estabelecidos no PCEDA.

Apenas nas explorações de acabamento, são usadas áreas de pastoreio de maiores dimensões em que os animais são alimentados quase exclusivamente em pastoreio no montado de sobro ou azinho e em que os animais têm como destino exclusivamente o abate. As restantes explorações utilizam regimes mistos em que o setor da maternidade está confinado e o setor de cobrição é mantido em parques interiores e com maior biossegurança para impedir a entrada de javalis.

Na região Norte e Centro predominam explorações de menor dimensão, com densidade animal bastante reduzida. No caso das explorações de detenção caseira, que se caracterizam por ter apenas animais de engorda, sem animais de reprodução e cujo destino é o lazer ou autoconsumo, apenas podem movimentar suínos para abate em matadouros autorizados ou abater os animais para autoconsumo, representando assim risco residual para transmissão da DA. Nestas explorações os animais entram vacinados e provenientes de explorações classificadas, adquirindo estas a classificação sanitária da exploração de origem.

4.4. Objetivos a serem alcançados ao final do programa e benefícios esperados do programa:

A Doença de Aujeszky tem para além das questões sanitárias, um enorme impacto económico na suinicultura nacional, na medida em que vai permitir alargar o acesso a mercados internacionais.

Como resultado das medidas de controlo e erradicação implementadas em Portugal desde 1995 e dada a vacinação dos efetivos, atualmente não há sintomatologia clínica em suínos, não existindo relato por parte dos inspetores sanitários dos matadouros de suínos de lesões *post mortem* a referir



A erradicação da doença tem implicações essencialmente económicas, uma vez que vai contribuir para a internacionalização do setor.

A inclusão de Portugal no Anexo II da 2008/185/CE de 21 de fevereiro, atingindo assim um estatuto sanitário semelhante à maioria dos Estados Membros, facilitará e incrementará o comércio intra-União. Também com a abertura de novos mercados, em que a exigência comum a todos eles é referente ao estatuto sanitário da DA da exploração/região, teremos facilitada a exportação dos nossos animais e produtos.

4.5. Indicadores adequados para medir o alcance dos objetivos do programa:

- Evolução de explorações no plano, dentro das explorações elegíveis (todas as explorações que declarem suínos no último ano)
- Evolução da classificação sanitária das explorações de suínos nacionais, nos últimos cinco anos;
- Diminuição de explorações positivas nos últimos cinco anos;
- Aumento das taxas de vacinação dos efetivos reprodutores de substituição e engorda, com análise periódica por região, das taxas de vacinação observado/esperado, em determinado período e sua comparação com períodos homólogos

4.6. Descrição das medidas do programa:

4.6.1. Notificação da doença

Em 1976, a Portaria n.º 268/76, de 28 de abril, incluiu a doença de Aujeszky (DA) no grupo de doenças de notificação obrigatória instituídas pelo Decreto-Lei 39 de 209, de 14 de maio de 1953. Essa obrigação foi posteriormente reforçada pela Portaria 83/95 de 30 de janeiro.

Atualmente, o Sistema Informativo da Sanidade dos Suínos (SISS), notifica os serviços oficiais, médicos veterinários da exploração e suinicultores, em tempo real, de qualquer resultado positivo em suínos amostrados no Plano.

4.6.2. Animais-alvo e população animal

O PCEDA tem como universo todas as explorações ativas que declarem suínos pelo menos uma vez nos últimos três períodos de declaração obrigatórios (a cada 4 meses).

Portugal possui 4,38 mil explorações suínas, com cerca de 210 mil animais reprodutores e 1820 mil animais de engorda, mostrado anteriormente na Tabela 1. Vejam-se também as tabelas do Capítulo 6 com a distribuição regional de explorações nos últimos 5 anos. Os dados apresentados são baseados no SISS que proporcionam a confiabilidade necessária. Isso pode, no entanto, levar a pequenas discrepâncias com os dados enviados anualmente à Comissão Europeia, de acordo com as disposições do artigo 8.º da Diretiva n.º 64/432/CEE do Conselho, pois tais relatórios, até ao 3.º trimestre de 2019, resultavam da agregação manual de dados de 30 bases de dados locais existentes do sistema informativo SIRO-PCEDA.



4.6.3. Identificação de animais e registo de explorações

Todos os estabelecimentos onde os animais são mantidos ou abatidos, ou seus subprodutos processados, devem ter registo no SNIRA, sob o regime de exercício das atividades pecuárias (NREAP), previsto no Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho.

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e suas alterações, criou o SNIRA e estabeleceu as regras para identificação, registo e circulação de animais da espécie suína, entre outros. De acordo com este DL, a cada instalação, efetivo ou grupo de animais que constitua um núcleo de produção ou unidade epidemiológica no âmbito de um estabelecimento registado no SNIRA, é atribuída uma marca que o permita individualizar

De acordo com este DL, a cada instalação, efetivo ou grupo de animais que constitua um núcleo de produção ou unidade epidemiológica no âmbito de um estabelecimento registado no SNIRA, é atribuída uma marca que o permita individualizar. Nenhum animal da espécie suína pode sair de uma exploração, de um centro de colheita de sêmen ou de um centro de agrupamento sem estar marcado com o código do país, seguido da marca dessas instalações, devendo os documentos de acompanhamento mencionar obrigatoriamente essa marca.

Os suínos provenientes de trocas intracomunitárias ou de países terceiros, quando introduzidos em explorações nacionais, devem ser marcados, no prazo de quarenta e oito horas após a sua chegada à exploração de destino, através de marca auricular com a inscrição do código do país e a marca da exploração

Os produtores são obrigados a proceder à declaração de existências três vezes por ano, em abril, agosto e dezembro, nos serviços veterinários regionais da área da exploração, informando o número e a categoria de animais que possuem.

Este registo permite que o SISS, com base nas últimas nove DES e tendo por base um modelo demográfico, estime, de acordo com as mortalidades por classe, os tempos de permanência e outras variáveis pré-definidas, a cada dia, a produtividade por exploração. É a partir daqui, cruzando a informação gerada, com a referente aos animais movimentados e/ou vacinados, que se podem aferir eventuais desvios existentes (controlos oficiais) com conseqüente avaliação de risco.

4.6.4. Classificação de animais e efetivos

Os efetivos são classificados, por ordem crescente do seguinte Modo:

Efetivo de estatuto desconhecido (A1) - Efetivo em que os suínos não foram sujeitos a controlo serológico ou que não tendo cumprido a legislação, é de estatuto desconhecido

Efetivo positivo à doença de Aujeszky (A2) - Efetivo que contém pelo menos um suíno em que tenha sido detetado anticorpos contra a proteína gE). Esta é uma classificação transitória (prazo máximo 1 mês), até que seja reclassificada em A2A ou A2NA (rastreamento de diferenciação).

Efetivo positivo ativo à doença de Aujeszky (A2A) - Efetivo em que se determinou a presença de suínos com resultado(s) serológico(s) positivos(s) a anticorpos contra a proteína gE do vírus da Doença de Aujeszky decorrente do rastreamento de diferenciação, evidenciando circulação do vírus na exploração e/ou a partir dos quais foi isolado e identificado VDA, ou detetado o genoma viral (gene ge).



Efetivo positivo não ativo à doença de Aujeszky (A2NA) - Efetivo com resultado(s) serológico(s) positivos(s) a anticorpos contra a proteína gE do vírus da doença de Aujeszky, mas que apresentaram resultados negativos a gE na sequência do rastreio de diferenciação, não evidenciando circulação de vírus na exploração

Efetivo em saneamento (A3) - Efetivo em que os animais apresentaram resultado serológico negativo no rastreio de avaliação e que ainda não atingiu o estatuto sanitário indemne da DA

Efetivo indemne (A4) - Efetivo em que os animais apresentam resultados serológicos negativos a anticorpos contra a proteína gE, no rastreio de aceitação

Efetivo oficialmente indemne (A5) - Efetivo em que os animais apresentam resultados serológicos negativos a anticorpos contra a proteína gE no rastreio serológico suplementar realizado 365 dias após ter sido suspensa a vacinação contra a DA.

Efetivo indemne ou oficialmente Indemne suspenso (A4S e A5S) - Efetivo com a classificação sanitária indemne ou oficialmente indemne em que se verifique o aparecimento de pelo menos um animal com resultado serológico positivo a anticorpos anti-gE.

De acordo com o conhecimento que os serviços veterinários têm da ausência de animais na exploração, ainda há explorações sem classificação (SC) – sem animais.

4.6.5. Regras sobre a circulação de animais

O movimento dos suínos é regulado pelo DL n.º 142/2006 de 27 de julho e suas alterações.

As condições para a circulação suínos no que diz respeito ao cumprimento das regras de controlo e erradicação da DA são as definidas no DL n.º 85/2012 e suas alterações.

Os registos sobre a circulação de suínos são feitos no SISS e todo o movimento está sujeito a autorização prévia da DGAV, conforme indicado abaixo:

- 1- O suinicultor regista no SISS a intenção de movimentar os animais.
- 2- O SVL (serviço veterinário local) da área da exploração de destino analisa o pedido de movimento considerando, em particular, o seguinte:
 - a) Regras gerais do PCEDA, nomeadamente a classificação sanitária das explorações, a vacinação e serologia atualizada da exploração de destino;
 - b) Capacidade da exploração (no caso de explorações de recria e acabamento) ou capacidade da quarentena (no caso das reprodutoras de substituição);
 - c) Respeito pelos tempos de quarentena dos animais movimentados, conforme com as intervenções do plano, designadamente, dupla vacinação com intervalo de 28 dias na quarentena;
 - d) Atualização do registo da exploração;
 - e) Registo de declaração de existências atualizado.
- 3- O SVL de destino emite sua decisão sobre o trânsito e suas condicionantes registando-a no SISS. Em caso de decisão desfavorável, tem que ser registada a respetiva justificação, para que todos, suinicultores, médico veterinário e serviços veterinários de origem, tenham acesso àquela.



4- Se a resposta for favorável, o suinicultor pode emitir a guia de trânsito diretamente do sistema.

O anexo 3 apresenta um excerto do manual de procedimentos com o fluxo de movimentos para abate e vida de acordo com as classificações sanitárias da origem e destino.

4.6.6. Testes utilizados e esquemas amostrais

Os testes utilizados são ELISA para a deteção de anticorpos contra as glicoproteínas gE e gB do vírus da doença de Aujeszky (ADV-gE e ADV-gB).

O tipo de rastreio sorológico, sua periodicidade e os respetivos regimes de amostragem, variam consoante a existência ou não de reprodutores na exploração e a classificação sanitária dos efetivos em análise.

O rastreio serológico deve ser efetuado numa única intervenção à exceção dos rastreios que são efetuados à totalidade dos suínos reprodutores e que por questões de bem-estar animal, podem ser fracionados, desde que este fracionamento seja previamente autorizado pela DGAV.

Os soros devem ser colhidos aleatoriamente e distribuídos pelos suínos existentes. Os suínos submetidos a rastreio são identificados individualmente e de forma indelével, preferencialmente sob a forma de brinco auricular, que será mantido até saírem da exploração com destino ao abate ou para outra exploração.

A listagem de laboratórios autorizados para a pesquisa de anticorpos gE do VDA, está disponível no portal da DGAV <http://www.dgav.pt> em doenças dos animais, Doença de Aujeszky. Aqueles laboratórios emitem os resultados diretamente no SISS, com acesso de consulta pelos serviços oficiais, suinicultor e médico veterinário da exploração.

Os tipos de controlos sorológicos são os seguintes:

Rastreio de avaliação – para aquisição do estatuto em saneamento (A3)

Este rastreio é realizado aos efetivos desconhecidos (A1) e aos efetivos positivos não ativos (A2NA) (Despacho n.º 5376/2016 de 20 de abril) a fim de adquirirem o estatuto sanitário em saneamento (A3). É efetuada amostragem aleatória ao efetivo reprodutor nas explorações com animais de reprodução e ao efetivo de suínos de engorda, nas explorações que não contenham animais de reprodução.

O número mínimo de suínos que são objeto de rastreio serológico na exploração deve ser estatisticamente baseado para com um nível de confiança de 95%, para detetar uma prevalência de 5% em animais de reprodução e 10% em explorações que não contenham animais de reprodução.

Rastreio de aceitação - para aquisição do estatuto indemne (A4)

Este rastreio é realizado aos efetivos com estatuto sanitário em saneamento (A3) para adquirirem o estatuto indemne (A4);

Este rastreio difere consoante seja uma exploração com reprodutores ou só com engordas. Para as explorações com reprodutores para que os efetivos adquiram o estatuto A4 é necessário a realização de 2 (dois) rastreios, em que só com resultados negativos no primeiro rastreio é que passa para o segundo. Nas engordas é apenas realizado um único rastreio.



O primeiro rastreio de aceitação em explorações com reprodutoras, é efetuado à totalidade do efetivo reprodutor e pode ser fracionado, por razões de bem-estar animal, desde que autorizado pela SVL da exploração de origem e o segundo rastreio de aceitação, no prazo de 4 meses, após a data da realização do primeiro rastreio de aceitação e deve ser baseado estatisticamente para detetar uma prevalência de 5% com nível de confiança de 95% em animais de reprodução.

Em explorações sem reprodutores, o rastreio de aceitação é efetuado por amostragem ao efetivo de engorda, estaticamente baseado para com intervalo de confiança de 95%, detetar uma prevalência de 10%.

Rastreio suplementar - Para aquisição de estatuto oficialmente indemne (A5)

Este rastreio é realizado aos efetivos com estatuto sanitário indemne (A4) para adquirirem o estatuto oficialmente indemne (A5) e difere consoante as explorações contenham ou não reprodutores;

Para ambos os casos (explorações com ou sem reprodutores) é necessária autorização prévia da DGAV para a suspensão de vacinação. Decorridos os 365 dias após a data da autorização da suspensão da vacinação devem ser efetuados 2 (dois) rastreios serológicos por amostragem ao efetivo reprodutor com um intervalo de 4 meses.

O número mínimo de suínos reprodutores que são objeto dos dois rastreios deve ser estatisticamente baseado para um intervalo de confiança de 95%, para detetar uma prevalência de 5% em animais de reprodução

Nas explorações sem reprodutores, decorridos 365 dias após a data da autorização da suspensão da vacinação deve ser efetuado um único rastreio por amostragem ao efetivo de engorda. O número mínimo de suínos de engorda objeto de rastreio na exploração deve ser estatisticamente baseado para um intervalo de confiança de 95%, para detetar uma prevalência de 10%.

Rastreio de seguimento – manutenção do estatuto sanitário indemne e oficialmente indemne

O rastreio de seguimento difere consoante seja uma exploração com reprodutores ou só de engorda. Este rastreio tem a particularidade de apresentar periodicidades diferentes conforme sejam explorações de seleção e/ou multiplicação, de produção e de produção de leitões.

- Manutenção de estatuto sanitário indemne (A4):

Nas explorações de seleção e/ou multiplicação deve ser efetuado um rastreio serológico por amostragem aleatória do efetivo reprodutor a cada 4 meses (quadrimestralmente).

Nas explorações de produção e de produção de leitões deve ser efetuado um rastreio serológico por amostragem ao efetivo reprodutor a cada 6 meses (semestralmente).

O número mínimo de suínos que são objeto de rastreio na exploração deve ser estatisticamente baseado para um intervalo de confiança de 95%, para detetar uma prevalência de 5%.

Nas explorações de engorda, deve ser efetuado um rastreio serológico por amostragem ao efetivo de engorda a cada 180 dias (semestralmente). O número mínimo de suínos de engorda que são objeto de rastreio na exploração deve ser estaticamente baseado para com um nível de confiança de 95%, detetar uma prevalência de 10%.

- Manutenção do estado sanitário oficialmente indemne (A5):



Um rastreio serológico é realizado a cada 4 meses para centros de colheita de sêmen e explorações de reprodução e engorda.

O número mínimo de suínos que são objeto de rastreio na exploração e centros de colheita de sêmen deve ser estatisticamente baseado para com um nível de confiança de 95%, detetar uma prevalência de 5%.

O número mínimo de suínos de engorda que são objeto de rastreio na exploração deve ser estatisticamente baseado para com um nível de confiança de 95%, detetar uma prevalência de 10%.

Rastreio adicional – quando há casos positivos em efetivos indemnes e oficialmente indemnes

Quando se verifica um ou mais suínos com resultados positivos em efetivos indemnes (A4) ou oficialmente indemnes (A5) a classificação é suspensa e o efetivo adquire a classificação indemne suspensa (A4S) ou oficialmente indemne suspensa (A5S) respetivamente.

Para adquirirem novamente o estatuto indemne (A4) ou oficialmente indemne (A5) os efetivos classificados em A4S e A5S devem:

- 1 – Proceder ao abate dos suínos positivos e duvidosos, no prazo de 30 dias, após a data de receção pelo produtor da notificação pela DGAV da classificação suspensa (A4S ou A5S).
- 2 – Ser sujeitos a um rastreio serológico à totalidade do efetivo reprodutor, no prazo máximo de 90 dias, após a data de receção pelo produtor da notificação da DGAV da classificação suspensa (A4S ou A5S). Este rastreio será realizado após a confirmação pela DGAV do abate da totalidade dos positivos e duvidosos referidos a que se refere o ponto anterior.

Caso não sejam cumpridos os prazos anteriores, ou o abate dos suínos com resultado serológico positivo ou duvidoso não for confirmado pela DGAV antes da data do rastreio, o efetivo perde a classificação sanitária indemne suspensa (A4S) ou oficialmente indemne suspensa (A5) e adquire o estatuto positivo (A2).

O rastreio adicional pode ser fracionado, por razões de bem-estar animal, desde que autorizado pelo SVL da exploração de origem

Rastreio de diferenciação - Este rastreio é realizado aos efetivos classificados como positivos (A2)

Tem como objetivo diferenciar os efetivos em que não existe circulação viral, classificados como positivos não ativos à doença de Aujeszky (A2NA) dos efetivos em que existe circulação viral, classificados como positivos ativos (A2A).

Também é aplicado em explorações com animais de reprodução onde foram detetados os suínos com resultados positivos em rastreios serológicos efetuados por amostragem ou à totalidade do efetivo reprodutor.

O número mínimo de suínos que são objeto de rastreio na exploração deve ser estatisticamente baseado para com um nível de confiança de 95%, detetar uma prevalência de 5% nos reprodutores e 10 % nos suínos de engorda.

Rastreio de acompanhamento A2NA - efetuado aos efetivos positivos não ativos à doença de Aujeszky (A2NA) para verificação da manutenção do estatuto.



Em explorações com reprodutoras — Efetuar, de 6 em 6 meses, um rastreio serológico às porcas de substituição e marrãs, que caso sejam de substituição externa estejam há mais de três meses na exploração, contado a partir da data da classificação do efetivo como positivo não ativo (A2NA). O número mínimo de suínos que são objeto de rastreio serológico na exploração deve ser estatisticamente formulado, para com um nível de confiança de 95 %, detetar pelo menos um animal positivo para uma prevalência de 5 %.

Em explorações de suínos de engorda — Efetuar, de 3 em 3 meses, um rastreio à amostra do efetivo de engorda com mais de 5 meses, se aplicável, contados a partir da datada classificação do efetivo como positivo não ativo (A2NA). O número mínimo de suínos que são objeto de rastreio serológico na exploração deve ser estatisticamente formulado, para com um nível de confiança de 95 %, detetar pelo menos um animal positivo para uma prevalência de 10 %.

Rastreio de acompanhamento A2A - efetuado aos efetivos positivos ativos à doença de Aujeszky (A2A) para verificação da evolução/manutenção do estatuto.

Em explorações com reprodutoras — Efetuar, de 6 em 6 meses, um rastreio serológico às porcas de substituição e marrãs, que caso sejam de substituição externa estejam há mais de três meses na exploração, contado a partir da data da classificação do efetivo como positivo ativo (A2A). O número mínimo de suínos que são objeto de rastreio serológico na exploração deve ser estatisticamente formulado, para com um nível de confiança de 95 %, detetar pelo menos um animal positivo para uma prevalência de 5 %.

Em explorações de suínos de engorda - Efetuar, de 3 em 3 meses, um rastreio à amostra do efetivo de engorda com mais de 5 meses, se aplicável, contados a partir da datada classificação do efetivo como positivo ativo (A2A). O número mínimo de suínos que são objeto de rastreio serológico na exploração deve ser estatisticamente formulado, para com um nível de confiança de 95 %, detetar pelo menos um animal positivo para uma prevalência de 10 %.

Rastreio de avaliação em efetivos A2NA - efetuado aos efetivos positivos não ativos à doença de Aujeszky (A2NA) para aquisição do estatuto em saneamento.

Após o abate dos positivos no prazo máximo 30 dias a contar da data da notificação da classificação em A2NA, é efetuada amostragem aleatória ao efetivo reprodutor nas explorações com animais de reprodução e ao efetivo de suínos de engorda, nas explorações que não contenham animais de reprodução. O número mínimo de suínos que são objeto de rastreio serológico na exploração deve ser estatisticamente baseado para com um nível de confiança de 95%, detetar uma prevalência de 5% em animais de reprodução e 10% em explorações que não contenham animais de reprodução.

Rastreio aos suínos de substituição nascidos e criados na própria exploração - Os suínos futuros reprodutores (suínos de substituição) dos efetivos classificados em A2NA e A3 criados e mantidos na própria exploração devem ser sujeitos a um rastreio serológico à totalidade dos suínos que se encontrem nessas condições, nos 30 dias anteriores à primeira cobrição.

Rastreio serológico nos centros de colheita de sémen - Os efetivos dos centros de colheita de sémen devem ser obrigatoriamente indemnes (A4) e oficialmente indemnes (A5).

Nos centros de colheita de sémen deve ser efetuado um rastreio serológico por amostragem aleatória do efetivo reprodutor a cada 4 meses (quadrimestralmente) para manutenção do estatuto (rastreio de seguimento).



Os efetivos dos centros de colheita de sêmen classificados em A4 para adquirirem o estatuto oficialmente indemne (A5) devem executar os procedimentos do rastreio suplementar.

Rastreios sorológicos nos matadouros – Estes rastreios são realizados para controlo oficial e serão descritos no ponto 4.6.11.

4.6.7. Vacinas utilizadas e regimes de vacinação

A vacinação é obrigatória em todos os efetivos de suínos e é realizada exclusivamente com vacinas gE negativas (gE-).

Os regimes de vacinação utilizados são definidos de acordo com a classe de suínos a serem vacinados e a classificação sanitária das explorações (consulte tabela sumária no anexo 4).

Os suínos reprodutores são vacinados três vezes por ano.

Os suínos de substituição são obrigados a uma dupla vacinação, com 28 dias de intervalo, antes da primeira cobertura. Os suínos de substituição introduzidos numa exploração devem ser vacinados durante o período de quarentena, duas vezes com um intervalo de quatro semanas.

Nos suínos de engorda é obrigatória uma primeira vacinação, entre as 10 e as 12 semanas de vida, e uma segunda vacinação quatro semanas após a primeira. Os animais de engorda que não sejam abatidos até aos oito meses de idade, devem ser revacinados de quatro em quatro meses.

As exceções à vacinação obrigatória são as seguintes:

- Animais abatidos em menos de 30 dias desde a data prevista de vacinação;
- Animais em entrepostos de suínos para abate e dos centros de agrupamento;
- Explorações classificados como indemnes (A4), para os quais houve autorização concedida pela DGAV para suspender a vacinação;
- Explorações oficialmente indemnes (A5).

A listagem atualizada das vacinas autorizadas pela DGAV para o PCEDA, pode ser encontrada no portal da DGAV em <http://www.dgav.pt> em Doenças dos animais, doença de Aujeszky, vacinas deletadas (gE-).

A vacinação de animais reprodutores em explorações positivas (A2A) é efetuada com vacinas vivas com excipientes oleosos.

De acordo com a avaliação epidemiológica das regiões/zonas, planos específicos de vacinação para todas as explorações daquela região/zona podem ser determinados pelo Diretor-Geral da DGAV.

4.6.8 Informações e avaliação sobre gestão de medidas de biossegurança e infraestrutura implementadas nas explorações abrangidas

As medidas de biossegurança nas explorações de suínos estão reguladas pela Portaria 636/2009, de 9 de junho.

Nas explorações positivas foi imposto um reforço das medidas de biossegurança, limpeza e desinfeção, através da publicação do Despacho n.º 5376/2016 de 20 de abril, que inclui a preparação



pelo veterinário assistente para aprovação pela DGAV de um plano de limpeza e desinfeção, que contemple nomeadamente:

- a) Medidas físicas, nomeadamente no que diz respeito a:
 - i) Manutenção de instalações e equipamentos;
 - ii) Barreira sanitária;
 - iii) Limpeza e desinfeção;
 - iv) Plano de controlo de pragas e roedores.
- b) Medidas de maneo, nomeadamente no que diz respeito a procedimentos relacionados com:
 - i) Entrada e saída da exploração de animais, pessoas e veículos;
 - ii) Utilização de equipamentos;
 - iii) Movimento de suínos para dentro e fora da exploração;
 - iv) Quarentena e isolamento de suínos doentes;
 - v) Armazenamento, recolha e eliminação de cadáveres.

4.6.9. Medidas em caso de resultado positivo

Sempre que houver um resultado positivo em rastreios realizados na exploração ou no matadouro, a exploração é **classificada como positiva (A2)**. Exceção feita aos efetivos indemnes (A4) ou oficialmente indemnes (A5) em que a classificação é **suspensa (A4S ou A5S, respetivamente)**.

Todos os produtores de efetivos com reprodutores classificados como positivos (A2), devem, no prazo de um mês, efetuar um **rastreio serológico de diferenciação** ao efetivo reprodutor (suínos de substituição (porcas e varrascos de substituição) e marrãs) e aos porcos de engorda com mais de 5 meses, caso existam, para determinar a existência ou não de circulação viral.

No caso de serem suínos de substituição externa, os animais incluídos no rastreio de diferenciação deverão ter permanecido na exploração pelo menos três meses.

No caso de explorações em que não existam suínos de engorda e seja feita a substituição externa, o rastreio de diferenciação incluirá um máximo de 50 % da amostra de suínos de substituição e o resto procederá de porcas com número de barrigas imediatamente superior.

Se, após a execução do rastreio serológico de diferenciação:

- a) A totalidade dos suínos testados apresentar resultados negativos e tiver comprovadamente sido cumprido o plano de vacinação nos últimos 12 meses contados até à data do rastreio de diferenciação a classificação é alterada para positiva não ativa à doença de Aujeszky (A2NA), seguindo -se os procedimentos inerentes a essa classificação;
- b) O efetivo apresentar um ou mais suínos com resultado(s) serológico(s) positivos(s) a anticorpos contra a proteína gE do vírus da doença de Aujeszky e tiver comprovadamente sido cumprido o plano de vacinação nos últimos 12 meses contados até à data do rastreio de diferenciação, a exploração é classificada como positiva ativa à doença de Aujeszky (A2A), seguindo -se os procedimentos adequados.
- c) Em caso de incumprimento do plano de vacinação ou dos prazos legalmente estabelecidos o efetivo mantém o estatuto positivo (A2).

Só podem adquirir o estatuto em saneamento (A3) as explorações positivas não ativas (A2NA) após procederem ao abate voluntário da totalidade dos suínos com resultados positivos e/ou duvidosos.



Com base no resultado da avaliação da exploração o produtor deve **abater os reprodutores positivos a anticorpos contra a proteína gE positivos** num prazo máximo de 6 meses a contar da data da classificação da exploração como positiva não ativa (A2NA). Findo o prazo mencionado na alínea anterior, as explorações que não tenham concluído e comprovado o abate da totalidade dos positivos são classificadas como positivas à doença de Aujeszky (A2).

O **movimento dos suínos positivos** só pode ser efetuado diretamente para abate em território nacional e está sujeito à prévia comunicação à DGAV, e à posterior confirmação pelos inspetores sanitários dos matadouros autorizados.

Não são autorizados movimentos de suínos de e para explorações A2 que não efetuem o rastreio de diferenciação. As explorações A2A apenas podem movimentar suínos diretamente para abate em território nacional, não sendo autorizado nenhum movimento para vida de e para estas explorações.

A limpeza e a desinfeção são reforçadas em explorações positivas, bem como a análise e **reforço das medidas internas e externas de biossegurança** na exploração.

4.6.10. Regime de compensação dos proprietários de animais submetidos a occisão

Não há lugar a qualquer compensação pelo abate voluntário dos suínos com resultados laboratoriais positivos ou duvidosos ao vírus da doença de Aujeszky.

4.6.11. Controlo da execução do programa e relatório

São feitas reuniões periódicas de coordenação, com a presença dos cinco coordenadores regionais e a coordenação nacional para monitorização e acompanhamento do plano. Aqui são apresentados pontos de situação regionais bem como as dificuldades de implementação sentidas, e definidas prioridades de ação tendo sempre como finalidade a erradicação da doença. Destas situações são elaboradas conclusões com relatórios de progresso a serem apresentados à Comissão de Acompanhamento.

Para monitorizar, fiscalizar e controlar os planos de vacinação e a classificação dos efetivos são realizados pelos serviços oficiais, rastreios serológicos em matadouro e ou exploração. As verificações de cumprimento do programa incluem a verificação do cumprimento de (1) a existência de um protocolo com um veterinário para a implementação do PCEDA; (2) declaração de existências atualizada, (3) a correta aplicação dos protocolos de vacinação e (4) controlos sorológicos – os registos destas ações podem ser verificados no SISS. Os controlos na exploração incluem (5) verificações de biossegurança, (6) verificação das existências para certificação relativa aos lotes de suínos entrados ou saídos, (6) rastreabilidade de intervenções de vacinação e registo de lotes de vacinas entre outros.

Os rastreios nos matadouros são realizados aleatoriamente ou segundo critérios de risco previamente estabelecidos para monitorizar a qualidade da vacinação dos efetivos suínocolas. O número mínimo de suínos que são objeto do rastreio serológico no matadouro deve ser estatisticamente baseado para, com um nível de confiança de 95 %, detetar pelo menos um animal negativo a anticorpos contra a proteína gB e/ou positivo a gE para uma prevalência de 10 % no lote apresentado a abate. Os resultados destes controlos são apresentados na Tabela 3.6.

*Tabela 3 – Resultados dos controlos serológicos em matadouros (suínos de engorda) (2017-2019)*

	Animais Testados	Animais gE positivos	Animais gE negativos	% GE positivos (imunizados)	% GE negativos (não imunizados)
2016	2580	1827	753	70.8%	29.2%
2017	2148	1687	461	78.5%	21.5%
2018	5427	4629	798	85.3%	14.7%
2019	2748	2607	141	94.9%	5.1%

4.6.12. Vigilância de ADV em javalis selvagens

Um programa de vigilância foi implementado rastreando os javalis caçados por amostragem, a fim de monitorizar a presença de animais positivos. O INIAV é responsável pelas análises nos de javalis através de teste sorológico para deteção de anticorpos contra gE. Os resultados são apresentados no capítulo 6.2.

5. Recursos financeiros para a execução do programa

O plano, sendo voluntário, é suportado pelos produtores não havendo reembolso de despesas (análises laboratoriais, vacinação, abate de animais positivos) pela Comissão ou pelo Estado português.

As análises realizadas nos matadouros para controlo oficial, são suportadas pela DGAV o que representa um gasto anual de € 100.000, bem como a manutenção do sistema de informação SISS.

6. Dados sobre a evolução epidemiológica nos últimos cinco anos

6.1. Evolução da doença

6.1.1. Dados sobre explorações por ano

Tabela 4 – Dados sobre explorações no PCEDA (2015)

Ano: 2015 / Espécies animais (2): suínos / HERDS													
Região	Nº total de explorações *	Nº total de explorações abrangidas pelo programa **	Nº de explorações controladas	Nº de explorações positivas	Nº de novas explorações positivas	Indicadores			Classificação				
						% cobertura das explorações	% de explorações positivas Prevalência explorações neste período	% de novas explorações positivas Incidência nas explorações	A1	A2	A3	A4	A5
DSAVRN	668	668	317	16	6	47.46%	5.05%	1.89%	87	16	238	125	0
DSAVRC	3752	3752	1656	196	16	44.14%	11.84%	0.97%	403	196	1532	486	0
DSAVRLVT	1358	1358	491	109	13	36.16%	22.20%	2.65%	27	109	296	488	2
DSAVRALT	1470	1470	563	77	7	38.30%	13.68%	1.24%	74	77	426	357	1
DSAVRALG	154	154	41	7	3	26.62%	17.07%	7.32%	24	7	30	24	0
Total	7402	7402	3068	405	45	41.45%	13.20%	1.47%	615	405	2522	1480	3

Nota: *Em 2015, o universo de explorações foi calculado com base nas explorações que declararam existências, mesmo que a zero, pelo menos uma vez nos últimos 3 anos. **Consideramos todas as explorações no plano. Fonte: SISS em novembro de 2020.

6.1.1. Dados sobre explorações por ano (cont.)

Tabela 5 – Dados sobre explorações no PCEDA (2016)

Ano: 2016 / Espécie animal (2): suínos / explorações													
Região	Nº total de explorações *	Nº total de explorações abrangidas pelo programa **	Nº de explorações controladas	Nº de explorações positivas	Nº de novas explorações positivas	Indicadores			Classificação				
						% cobertura das explorações	% de explorações positivas Prevalência explorações neste período	% de novas explorações positivas Incidência nas explorações	A1	A2	A3	A4	A5
DSAVRN	743	568	315	17	0	55.46%	5.40%	0.00%	28	17	207	182	0
DSAVRC	2861	2395	1639	56	15	68.43%	3.42%	0.92%	27	56	817	737	1
DSAVRLVT	1109	837	513	32	7	61.29%	6.24%	1.36%	3	32	190	528	2
DSAVRALT	1347	891	555	42	8	62.29%	7.57%	1.44%	16	42	280	374	3
DSAVRALG	92	78	44	1	1	56.41%	2.27%	2.27%	6	1	17	32	0
Total	6152	4769	3066	148	31	64.29%	4.83%	1.01%	80	148	1511	1853	6

Nota: *Em 2016, o universo de explorações foi calculado com base nas explorações que declararam existências, mesmo que a zero, pelo menos uma vez nos últimos 3 anos. **Consideramos explorações no plano todas as explorações que declararam existências com pelo menos um suíno, pelo menos uma vez nos 3 períodos obrigatórios de 2016. Fonte: SISS em novembro de 2020.

6.1.1. Dados sobre explorações por ano (cont.)

Tabela 6 – Dados sobre explorações no PCEDA (2017)

Ano: 2017 / Espécie animal (2): suínos / explorações													
Region_	Nº total de explorações	Nº total de explorações abrangidas pelo programa **	Nº de explorações controladas	Nº de explorações positivas	Nº de novas explorações positivas	Indicadores			Classificação				
						% cobertura das explorações	% de explorações positivas Prevalência explorações neste período	% de novas explorações positivas Incidência nas explorações	A1	A2	A3	A4	A5
DSAVRN	674	549	280	9	1	51.00%	3.21%	0.36%	33	10	166	278	0
DSAVRC	2 609	2187	1660	16	8	75.90%	0.96%	0.48%	42	15	852	1151	0
DSAVRLVT	1 039	823	516	29	6	62.70%	5.62%	1.16%	9	29	178	592	2
DSAVRALT	1 368	942	590	32	3	62.63%	5.42%	0.51%	9	32	328	527	3
DSAVRALG	86	69	48	0	0	69.57%	0.00%	0.00%	9	0	21	32	0
Total	5 776	4570	3094	86	18	67.70%	2.78%	0.58%	102	86	1545	2580	5

Nota: *Em 2017, o universo de explorações foi calculado com base nas explorações que declararam existências, mesmo que a zero, pelo menos uma vez nos últimos 3 anos. **Consideramos explorações no plano todas as explorações que declararam existências com pelo menos um suíno, pelo menos uma vez nos 3 períodos obrigatórios de 2017. Fonte: SISS em novembro de 2020.

6.1.1. Dados sobre explorações por ano (cont.)

Tabela 7 – Dados sobre explorações no PCEDA (2018)

Ano: 2018 / Espécie animal (2): suínos / explorações													
Região	Nº total de explorações	Nº total de explorações abrangidas pelo programa **	Nº de explorações controladas	Nº de explorações positivas	Nº de novas explorações positivas	Indicadores			Classificação				
						% cobertura das explorações	% de explorações positivas Prevalência explorações neste período	% de novas explorações positivas Incidência nas explorações	A1	A2	A3	A4	A5
DSAVRN	652	538	306	6	2	56.88%	1.96%	0.65%	35	6	155	297	0
DSAVRC	2401	2047	1626	5	6	79.43%	0.31%	0.37%	16	5	513	1275	0
DSAVRLVT	955	804	559	4	1	69.53%	0.72%	0.18%	4	4	99	681	3
DSAVRALT	1432	947	623	20	3	65.79%	3.21%	0.48%	8	20	167	664	3
DSAVRALG	80	68	58	0	1	85.29%	0.00%	1.72%	0	0	20	42	0
Total	5520	4404	3172	35	13	72.03%	1.10%	0.41%	163	35	954	2959	6

Nota: *Em 2018, o universo de explorações foi calculado com base nas explorações que declararam existências, mesmo que a zero, pelo menos uma vez nos últimos 3 anos. **Consideramos explorações no plano todas as explorações que declararam existências com pelo menos um suíno, pelo menos uma vez nos 3 períodos obrigatórios de 2018. Fonte: SISS em novembro de 2020.

6.1.1. Dados sobre explorações por ano (cont.)

Tabela 8 – Dados sobre explorações no PCEDA (2019)

Ano: 2019 / Espécie animal (2): suínos / explorações													
Região	Nº total de explorações	Nº total de explorações abrangidas pelo programa **	Nº de explorações controladas	Nº de explorações positivas	Nº de novas explorações positivas	Indicadores			Classificação				
						% cobertura das explorações	% de explorações positivas Prevalência explorações neste período	% de novas explorações positivas Incidência nas explorações	A1	A2	A3	A4	A5
DSAVRN	705	575	412	1	1	71.65%	0.24%	0.24%	51	1	111	310	0
DSAVRC	2274	2036	1222	10	2	60.02%	0.82%	0.16%	66	10	387	1325	0
DSAVRLVT	919	788	700	0	0	88.83%	0.00%	0.00%	0	0	52	711	2
DSAVRALT	1516	1068	695	11	3	65.07%	1.58%	0.43%	4	11	104	733	3
DSAVRALG	94	79	70	0	0	88.61%	0.00%	0.00%	0	0	9	51	0
Total	5508	4546	3099	22	6	68.17%	0.71%	0.19%	121	22	663	3130	5

Nota: *Em 2019, o universo de explorações foi calculado com base nas explorações que declararam existências, mesmo que a zero, pelo menos uma vez nos últimos 3 anos. **Consideramos explorações no plano todas as explorações que declararam existências com pelo menos um suíno, pelo menos uma vez nos 3 períodos obrigatórios de 2019. Fonte: SISS em novembro de 2020.

6.1.2. Dados sobre efetivos por ano

Tabela 9 – Dados sobre efetivos no PCEDA (2015)

Ano: 2015 / Espécie animal: suínos / animais							
Região	Total de suínos *	Nº total de suínos abrangidos pelo programa **	Nº de suínos testados	Nº de suínos positivos	Indicadores	Nº de vacinas aplicadas	Nº estimado de suínos vacinados
					Prevalência animal		
DSAVRN	49374	8202	7216	89	1.23%	90042	42282
DSAVRC	436801	52568	39790	74	0.19%	968278	463697
DSAVRLVT	1136700	89381	65284	206	0.32%	3708502	1811620
DSAVRALT	551332	49585	40920	202	0.49%	1239291	600770
DSAVRALG	16239	2508	1453	4	0.28%	25082	11756
Total	2 190 446	202 244	154 663	575	0.37%	6 031 195	2 930 125

* O nº total de animais é a média de animais declarados nos 3 períodos de DES; ** Número de porcas reprodutoras estimado com base nas amostragens previstas (nº de animais e frequência dos testes) de acordo com o tipo de exploração e estatuto sanitário. Fonte: SISS em novembro de 2020.

6.1.2. Dados sobre efetivos por ano (cont.)

Tabela 10 – Dados sobre efetivos no PCEDA (2016)

Ano: 2016 / Espécie animal: suínos / animais							
Região	Total de suínos *	Nº total de suínos abrangidos pelo programa **	Nº de suínos testados	Nº de suínos positivos	Indicadores	Nº de vacinas aplicadas	Nº estimado de suínos vacinados
					Prevalência animal		
DSAVRN	46533	8739	6112	23	0.38%	94177	44239
DSAVRC	407342	52181	38350	72	0.19%	1059380	507751
DSAVRLVT	1097152	85628	73364	469	0.64%	3926725	1921127
DSAVRALT	543490	47527	35878	292	0.81%	1253221	607680
DSAVRALG	15464	2506	1566	1	0.06%	33373	15477
Total	2 109 981	196 581	155 270	857	0.55%	6 366 876	3 096 274

* O nº total de animais é a média de animais declarados nos 3 períodos de DES; ** Número de porcas reprodutoras estimado com base nas amostragens previstas (nº de animais e frequência dos testes) de acordo com o tipo de exploração e estatuto sanitário. Fonte: SISS em novembro de 2020.

6.1.2. Dados sobre efetivos por ano (cont.)

Tabela 11 - Dados sobre efetivos no PCEDA (2017)

Ano: 2017 / Espécie animal: suínos / animais							
Região	Total de suínos *	Nº total de suínos abrangidos pelo programa **	Nº de suínos testados	Nº de suínos positivos	Indicadores	Nº de vacinas aplicadas	Nº estimado de suínos vacinados
					Prevalência animal		
DSAVRN	47135	9273	7519	21	0.28%	104734	48906
DSAVRC	418543	51764	42965	27	0.06%	1190391	571905
DSAVRLVT	1113683	86161	76089	201	0.26%	4024807	1969923
DSAVRALT	526807	47317	38841	372	0.96%	1323458	642892
DSAVRALG	12710	2228	1599	10	0.63%	21311	9555
Total	2 118 878	196 743	167 013	631	0.38%	6 664 701	3 243 181

* O nº total de animais é a média de animais declarados nos 3 períodos de DES; ** Número de porcas reprodutoras estimado com base nas amostragens previstas (nº de animais e frequência dos testes) de acordo com o tipo de exploração e estatuto sanitário. Fonte: SISS em novembro de 2020.

6.1.2. Dados sobre efetivos por ano (cont.)

Tabela 12 – Dados sobre efetivos no PCEDA (2018)

Ano: 2018 / Espécie animal: suínos / animais							
Região	Total de suínos *	Nº total de suínos abrangidos pelo programa **	Nº de suínos testados	Nº de suínos positivos	Indicadores	Nº de vacinas aplicadas	Nº estimado de suínos vacinados
					Prevalência animal		
DSAVRN	52074	9249	12056	3	0.02%	125839	59606
DSAVRC	421389	53588	45435	23	0.05%	1336903	644826
DSAVRLVT	1160642	87311	78732	12	0.02%	4093016	2004066
DSAVRALT	560314	47850	46729	210	0.45%	1496027	725053
DSAVRALG	13917	2472	2312	9	0.39%	19787	8669
Total	2 208 336	200 470	185 264	257	0.14%	7 071 572	3 442 220

* O nº total de animais é a média de animais declarados nos 3 períodos de DES; ** Número de porcas reprodutoras estimado com base nas amostragens previstas (nº de animais e frequência dos testes) de acordo com o tipo de exploração e estatuto sanitário. Fonte: SISS em novembro de 2020.

6.1.2. Dados sobre efetivos por ano (cont.)

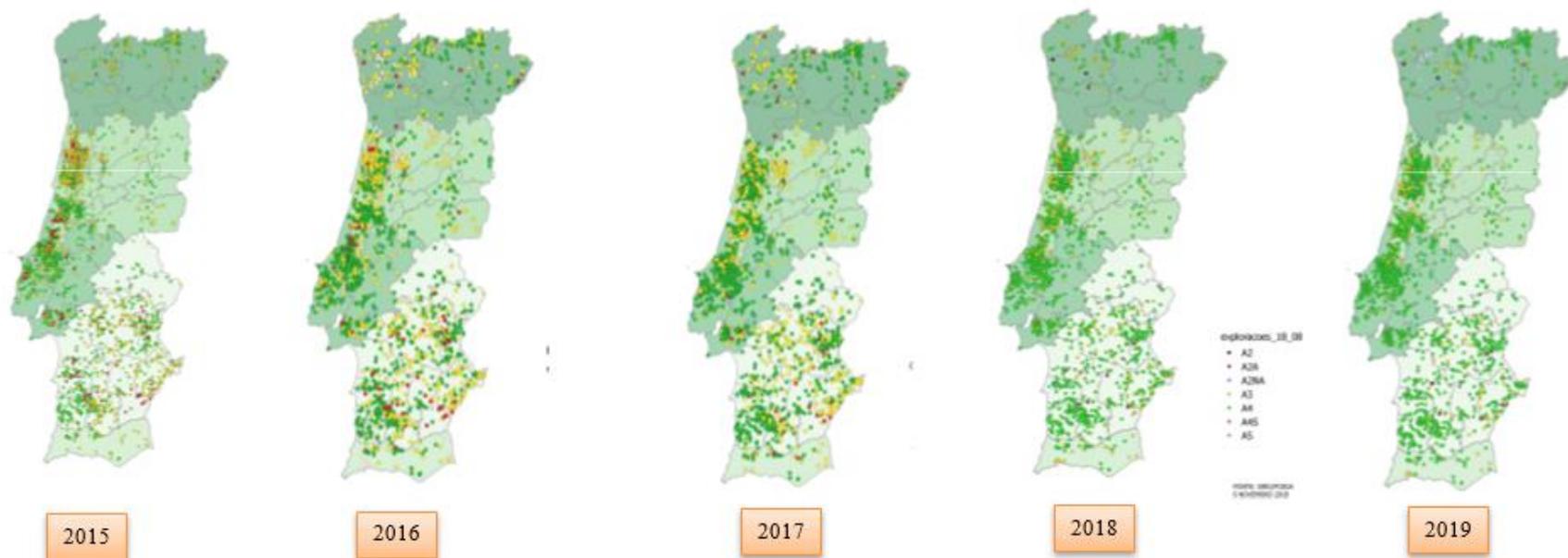
Tabela 13 – Dados sobre efetivos no PCEDA (2019)

Ano: 2019 / Espécie animal: suínos / animais							
Região	Total de suínos *	Nº total de suínos abrangidos pelo programa **	Nº de suínos testados	Nº de suínos positivos	Indicadores	Nº de vacinas aplicadas	Nº estimado de suínos vacinados
					Prevalência animal		
DSAVRN	51245	8898	11645	4	0.03%	144831	68599
DSAVRC	427673	54007	34195	22	0.06%	1230645	592271
DSAVRLVT	1164895	86953	64638	1	0.00%	4008553	1961206
DSAVRALT	569674	47422	34220	63	0.18%	1340986	652080
DSAVRALG	13755	2654	1569	0	0.00%	16681	7146
Total	2 227 242	199 934	146 267	90	0.06%	6 741 696	3 281 302

* O nº total de animais é a média de animais declarados nos 3 períodos de DES; ** Número de porcas reprodutoras estimado com base nas amostragens previstas (nº de animais e frequência dos testes) de acordo com o tipo de exploração e estatuto sanitário. Fonte: SISS em novembro de 2020.

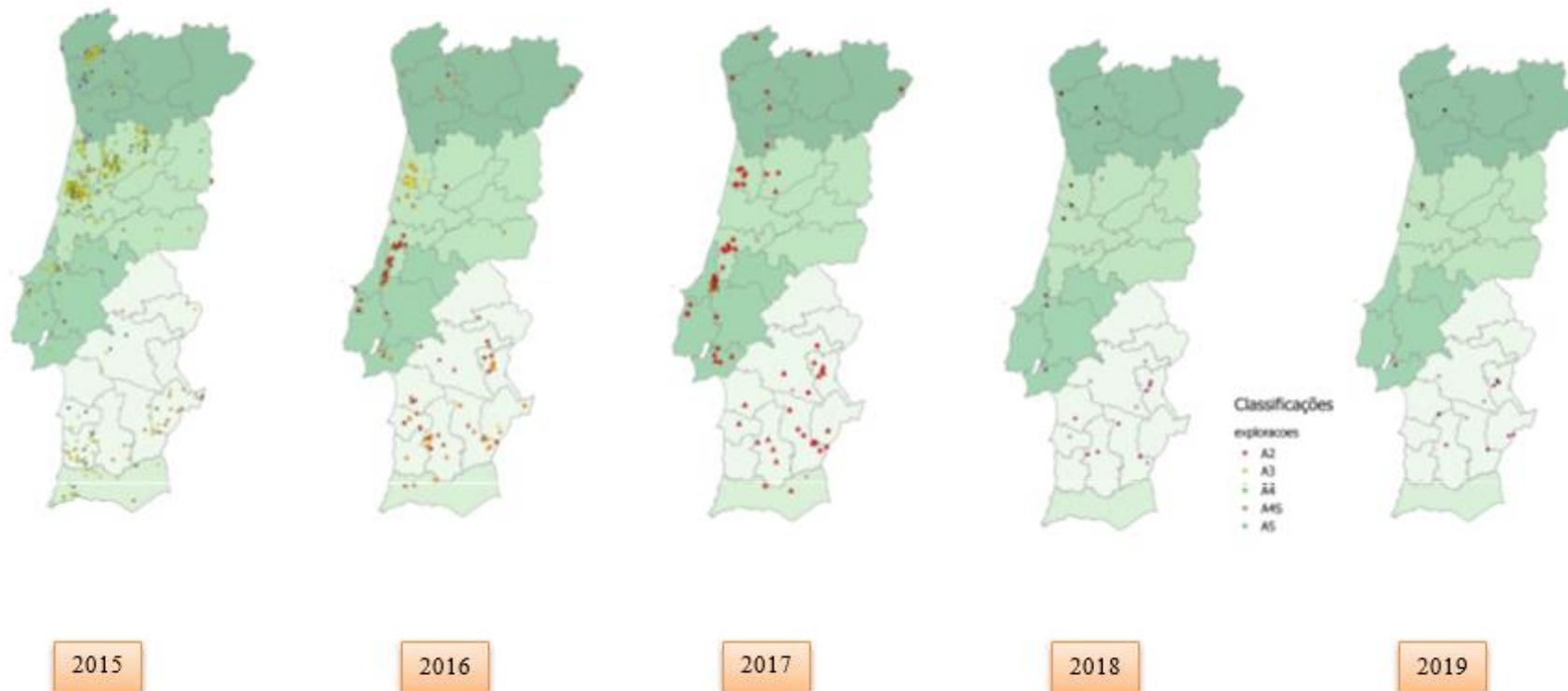
6.1.3. Distribuição geográfica da evolução do PCEDA

Figura 6 – Evolução das classificações sanitárias das explorações (2015-2019)



6.1.3. Distribuição geográfica da evolução do PCEDA

Figur 7 – Evolução das explorações positivas (2015-2019)



6.2. Dados vigilância em javalis por ano

Tabela 14 – Vigilância em javalis (2016-2019)

Ano	Tipo de teste	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	% amostras positivas
2016	ELISA – ADV-gE	137	42	30.7%
2017	ELISA – ADV-gE	393	105	26.7%
2017/2018*	ELISA – ADV-gE	300	42	14.0%
2019	ELISA – ADV-gE	169	20	11,8%

* Plano de vigilância sanitária em caça maior (PVSCM) entrou em vigor em dezembro de 2017, na época de caça 2017/2018, sem dados desagregados disponíveis

7. Conclusão

De acordo com o documento “Guidance to Commission Decision 2008/185/EC regarding additional guarantees in intra-Community trade of pigs related to Aujeszky’s disease and criteria for listing a Member State or a region thereof as free from Aujeszky’s disease or as having an approved disease control programme” no final de 2019 atingimos em Portugal os dois indicadores requeridos:

- **80% das explorações estão classificadas como indemnes** (Tabela 15 e Figura 8), e
- número de explorações positivas **diminuiu mais de 10% nos últimos cinco anos**, de 2015 a 2019 (tabela 7 e gráfico 3), nas 5 regiões.

Tabela 15 – Evolução das explorações indemnes e oficialmente indemnes por Região (2015-2019)

Região	% de explorações A4 e A5				
	2015	2016	2017	2018	2019
DSAVRN	21%	41%	57%	60%	66%
DSAVRC	17%	38%	56%	65%	74%
DSAVRLVT	50%	67%	73%	88%	93%
DSAVRALT	39%	52%	59%	81%	86%
DSAVRALG	29%	47%	52%	71%	85%
Total	28%	47%	60%	73%	80%

Figura 8 – Evolução da percentagem das explorações indemnes por região 2015-2019

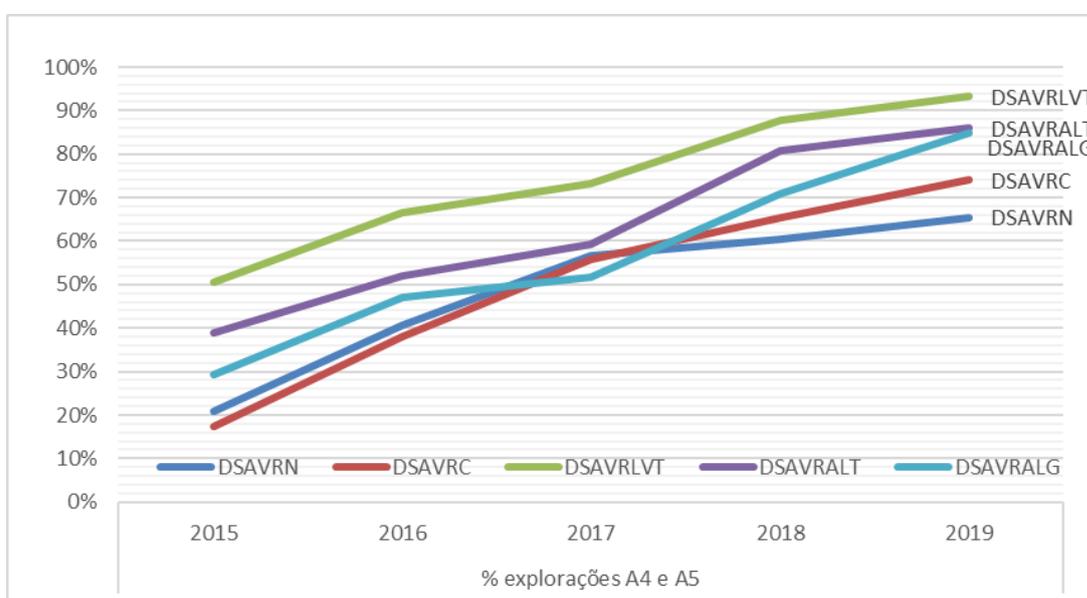


Tabela 16 – Evolução das explorações positivas por Região (2015-2019)

Região	Nº de explorações positivas DA				
	2015	2016	2017	2018	2019
DSAVRN	16	17	10	6	1
DSAVRC	196	56	15	5	10
DSAVRLVT	109	32	29	4	0
DSAVRALT	77	42	32	20	11
DSAVRALG	7	1	0	0	0
Total	405	148	86	35	22

Figura 9 – - Evolução de explorações positivas por Região (2015-2019)

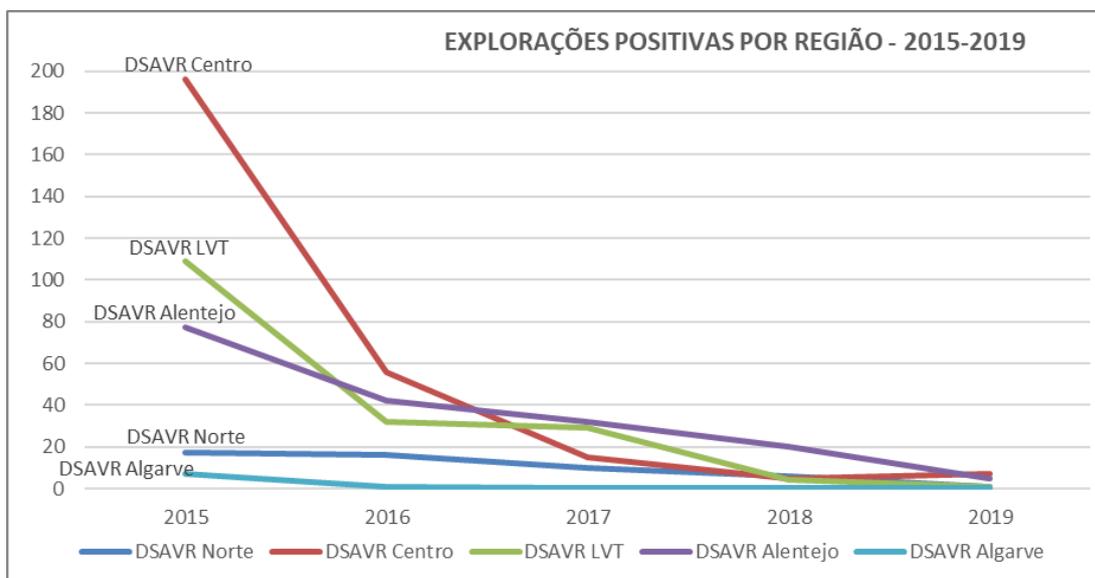
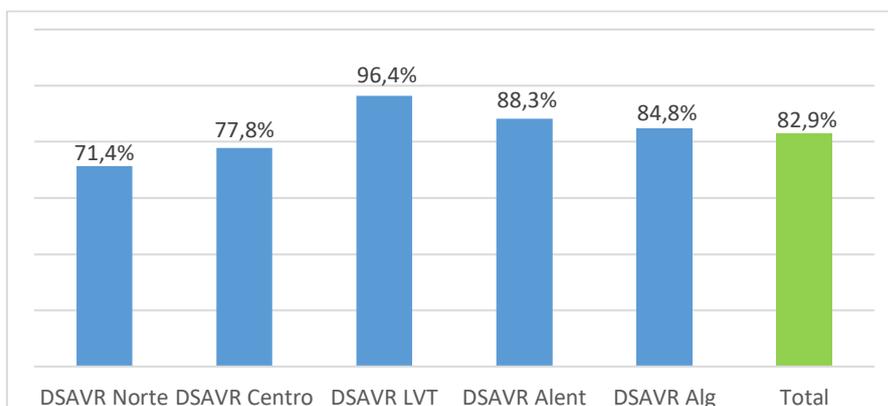


Figure 10 – Explorações indemnes e oficialmente indemnes por Região (novembro 2020)





Este plano continua a progredir de forma constante e consistente, no sentido da erradicação, conforme apresentado na Figura 10. Em novembro de 2020, o SISS regista 82,9% de explorações indemnes e 13 explorações positivas: 1 na DSAVR Norte, 1 na DSAVR LVT e 1 na DSAVR Algarve e 10 na DSAVR Alentejo.

A DGAV considera o PCEDA um plano estratégico e estabeleceu, desde o início o envolvimento de todos os atores na construção das decisões, nas várias fases do plano. Para além das reuniões regulares da Comissão de Acompanhamento deste plano, promoveu a comunicação com o Setor através da divulgação de notícias e folhetos e presença constante em feiras de suínos e eventos técnicos ou científicos. Estas incluíram ações informativas específicas realizadas anualmente em todo o país, organizadas pela FPAS, de forma a dar conta da evolução do plano em cada região, identificar dificuldades e recolher contribuições e propostas de melhoria a cada nível de intervenção.

Destaca-se a contribuição dos serviços veterinários oficiais de Espanha e da equipa de consultores que acompanharam o plano de erradicação da DA no país vizinho, que manifestaram total disponibilidade para trocar informações sobre as estratégias de erradicação da DA na Península Ibérica.

No âmbito da Lei de Sanidade Animal, está a ser feita a adaptação da legislação, procedimentos e atualização do Sistema Informativo da Sanidade dos Suínos (SISS). Com esta ferramenta e os instrumentos / fontes oficiais existentes, todos os atores dispõem em tempo real de informação credível para apoiar a decisão a cada nível de intervenção que garante a robustez da fase posterior de vigilância.

ANEXOS
Anexo 1 – Classification of Holding Types (SISS)

CODIGO	Tipo de Explorações (de acordo com o nº de suínos declarados na última DES)	Porcas Reprodutoras	Leitões <20 kg	Porcos de engorda >=20 kg	Leitões + Porcos engorda
IC	Industrial - Ciclo Completo	>20	>=0	>0	
FC	Familiar - Ciclo Completo	4 - 20	>=0	>0	
CC	Caseiro - Ciclo Completo	1 - 3	>=0	>0	
IA	Industrial - Recria e Acabamento	0			>200
FA	Familiar - Recria e Acabamento	0			31 - 200
CA	Caseiro - Recria e Acabamento	0			0 - 30
IP	Industrial de Cria (Produção de leitões)	>20	>=0		
FP	Familiar de Cria (Produção de leitões)	4 - 20	>=0		
CP	Caseiro de Cria (Produção de leitões)	1 - 3	>=0		
SM	Sem Movimento	0	0	0	0
AT	Atípica	ex: exploração com apenas um varrasco			

Anexo 2 – Evolução PCEDA por tipo de exploração

Ano	Tipo de Exploração	Nº de explorações	Nº explorações positivas	Nº de suínos	Nº porcas reprodutoras	Nº varrascos	Nº suínos engorda
2015	Industrial - IC	686	116	1508846	158562	2022	733933
	Industrial - IA	211	33	139136	30142	590	0
	Industrial - IP	411	44	450340	0	2	429345
	Familiar - FC	486	43	34027	4623	475	18123
	Familiar - FA	741	49	15988	5708	577	0
	Familiar - FP	231	9	27148	0	0	26471
	Caseira - CC	456	23	4809	848	173	2360
	Caseira - CA	1178	51	6403	2361	246	0
	Caseira - CP	802	17	2579	0	1	2329
2016	Industrial - IC	792	33	1552646	179164	2488	701374
	Industrial - IA	60	21	12981	3558	117	0
	Industrial - IP	441	18	450052	0	0	435077
	Familiar - FC	425	19	27009	4106	429	14116
	Familiar - FA	419	24	13642	3586	356	0
	Familiar - FP	301	0	35844	0	0	35245
	Caseira - CC	433	8	4064	788	135	1865
	Caseira - CA	324	19	3754	694	88	0
	Caseira - CP	947	1	3075	0	0	2514
2017	Industrial - IC	622	28	1378539	147034	1935	645161
	Industrial - IA	240	9	171251	37398	675	0
	Industrial - IP	458	0	482819	0	2	468634
	Familiar - FC	379	14	23526	3872	404	11609
	Familiar - FA	689	13	15917	5645	571	0
	Familiar - FP	299	2	34643	0	11	33936
	Caseira - CC	358	4	3561	646	132	1910
	Caseira - CA	1084	8	5560	2148	256	0
	Caseira - CP	775	8	2606	0	1	2077
2018	Industrial - IC	667	9	1401160	148662	1923	650639
	Industrial - IA	297	8	195741	42027	691	0
	Industrial - IP	473	0	523728	0	0	503806
	Familiar - FC	295	7	16197	2554	292	8128
	Familiar - FA	623	4	12682	4657	496	0
	Familiar - FP	398	1	47156	0	0	46787
	Caseira - CC	324	2	3035	602	121	1465
	Caseira - CA	993	3	5288	1968	245	0
	Caseira - CP	755	0	2697	0	0	2101

Year	Tipo de Exploração	Nº de explorações	Nº explorações positivas	Nº de suínos	Nº porcas reprodutoras	Nº varrascos	Nº suínos engorda
2019	Industrial - IC	586	3	1380560	142977	1756	633671
	Industrial - IA	201	2	222103	44364	468	0
	Industrial - IP	479	0	531943	0	214	508185
	Familiar - FC	338	5	21792	3317	353	11468
	Familiar - FA	727	6	20408	6944	686	0
	Familiar - FP	363	0	39892	0	106	38988
	Caseira - CC	296	1	2522	506	100	1223
	Caseira - CA	938	4	5091	1826	239	0
Caseira - CP	780	1	2851	0	59	2204	

C – Ciclo Completo; A – Recria e acabamento; P – Produção de Leitões

Anexo 3 – Regras de movimentação de suínos para abate e para vida, para explorações, centros de agrupamento, centros de colheita de semen e quarentenas. (DL nº 85/2012)

MOVIMENTO PARA ABATE

Classificação Sanitária		Condições
A1	Desconhecido	A partir de 1/11/2003, só podem efetuar trânsito para abate após avaliação epidemiológica
A2NA, A2A	Positivo com rastreio de diferenciação	Trânsito para abate autorizado
A2	Positivo sem rastreio de diferenciação	A partir de 21/06/2016, só podem efetuar trânsito para abate após avaliação epidemiológica
A3, A4, A5	Em saneamento ou indenes (com ou sem vacinação)	Trânsito para abate autorizado
Suínos positivos		Trânsito para abate autorizado, diretamente para abate, dentro de Portugal após comunicação aos SVL

MOVIMENTO PARA UTRAS EXPLORAÇÕES

Regra Geral: uma exploração só pode receber suínos de outro efetivo com estatuto sanitário igual ou superior

Classificação sanitaria da origem		Condições
A1, A2	Desconhecido ou positivo sem rastreio de diferenciação	- Proibida entrada de suínos - Proibidos todos os movimentos para centros de agrupamento, centros de colheita de semen, quarentenas ou para exportação
A2A, A2NA	Positivo ativo Positivo não ativo	- Entradas de suínos somente a partir de A3, A4, A5 - Proibidos todos os movimentos para centros de agrupamento, centros de colheita de semen, quarentenas ou para exportação
A3	Em saneamento	- Entradas de suínos somente a partir de A3, A4, A5 - Autorizado a enviar para A2A, A2NA, A3
A4	Indemne com vacinação	- Entradas de suínos somente a partir de A4, A5 - Autorizado a enviar para A2A, A2NA, A3, A4
A5	Indemne sem vacinação	- Entradas de suínos somente a partir de A5 - Autorizado a enviar para A2A, A2NA, A3, A4, A5
Porco positivo		- O movimento é proibido para outras explorações, centros de agrupamento, centros de colheita de semen, quarentenas ou exportação

Anexo 4 – Regras para a implementação de regimes de vacinação PCEDA

TIPO DE ANIMAIS	Local	ESQUEMA DE VACINAÇÃO
Todos os suínos	Exploração (exceto A5)	- Primeira vacinação entre 10 e 12 semanas de idade - Segunda vacinação 4 semanas depois
Suínos de substituição nascidos na exploração	Exploração A4, A3, A2NA	- Dupla vacinação antes da primeira cobrição com intervalo de 4 semanas e depois 3 vezes ao ano
Suínos de substituição introduzidos na exploração, no período de quarentena	Instalações de quarentena	- Dupla vacinação antes da primeira cobrição com intervalo de 4 semanas e depois 3 vezes ao ano
Suínos de reprodução	Exploração A4, A3, A2NA	- 3 vezes por ano de 4 em 4 meses
Suínos de engorda que não sejam abatidos até os 8 meses de idade	Exploração suinícola (de origem ou não)	- Revacinados de 4 em 4 meses após a 2. ^a vacinação (feita às 14-16 semanas)
Suínos reprodutores de efetivos A2A*	Exploração	- Após a classificação A2A, vacinar todos os reprodutores em simultâneo e revacinar ao fim de um mês - Revacinados em simultâneo de 3 em 3 meses (vacinas com adjuvante oleoso)
Entrada de Suínos reprodutores de substituição em efetivos A2A*	Quarentena	- Vacinados no prazo de 5 dias após a entrada na exploração - Revacinados ao fim de 1 mês - Revacinados de 3 em 3 meses
Suínos de engorda de efetivos A2A	Exploração suinícola de origem e/ou de destino	- Vacinados mensalmente
Suínos de engorda de efetivos A2NA	Exploração suinícola de origem e de destino	- Vacinados antes de saírem da exploração de origem - Vacinados às 10-12 semanas - Revacinados de 4 em 4 meses após a 2. ^a vacinação (feita às 14-16 semanas)